

Licitação [nº 950839] e Lote [nº 1]

Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
☐	RET.pdf (*)	0,04	01/08/2022 14:26:25
☐	DECLARA��ES TJAL.pdf (*)	1,473	01/08/2022 14:11:16
☐	DECLARA��O DE CONTRATOS.pdf (*)	1,032	01/08/2022 14:10:57
☐	CRC GERALDO.pdf (*)	0,411	01/08/2022 14:10:28
☐	CRC GERALDO 1.pdf (*)	0,171	01/08/2022 14:09:58
☐	Certid�o PJe 2 grau.pdf (*)	0,113	01/08/2022 14:08:32
☐	Certid�o PJe 1 grau.pdf (*)	0,114	01/08/2022 14:05:52
☐	CERTID�O FALENCIA 08.07.pdf (*)	1,005	01/08/2022 14:05:37
☐	BALAN�O 2021 ULTRA_compressed.pdf (*)	2,318	01/08/2022 14:02:52
☐	atestado semtas.pdf (*)	0,551	01/08/2022 14:02:28
☐	ATESTADO E CONTRATO (ANVISA)_compressed.pdf (*)	1,451	01/08/2022 14:01:14
☐	atestado de Pesqueira20180326_16092331 (1).pdf (*)	0,575	01/08/2022 14:00:44
☐	Atestado BNB (M�o de Obra)20200717_15241236.pdf (*)	0,959	01/08/2022 14:00:25
☐	Atestado Brejinho (M�o de Obra)20200717_15225253.pdf (*)	0,939	01/08/2022 13:58:49
☐	ATESTADO DE CAPACIDADE FLORES M�O DE OBRA20220511_09401692.p (*)	1,381	01/08/2022 13:58:18
☐	CNDT ULTRA.pdf (*)	0,082	01/08/2022 13:52:11
☐	FGTS 07.08.pdf (*)	0,099	01/08/2022 13:51:25
☐	MUNICIPAL ULTRA SERV 28.06.pdf (*)	2,591	01/08/2022 13:50:56
☐	Certid�o estadual 04.10.pdf (*)	0,055	01/08/2022 13:50:16
☐	FEDERAL ULTRA 05.11.pdf (*)	0,069	01/08/2022 13:50:03
☐	CNPJ.pdf (*)	0,235	01/08/2022 13:48:55
☐	CNH PAULO.pdf (*)	0,107	01/08/2022 13:47:45
☐	CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO.pdf (*)	2,654	01/08/2022 13:47:30

Mostrando de 1 at  23 de 23 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licita  o.

☐ N o sou um rob 

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP**

ARLINDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/1982, empresário, CPF/MF nº. 053.621.114-00, Cédula de Identidade nº. 6.697.530 SDS-PE, residente e domiciliado Primeira Travessa da Tijuca, 20, CS, Águas Compridas, Olinda - Pernambuco, CEP. 53.190-004, Brasil.

Titular do presente EIRELI de nome empresarial "**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº. 26.600.104.453 de 19/12/2011, CNPJ nº 14.826.703/0001-88, nos termos do art. 60 da Lei nº. 8.934/94, com sede a Rua Boa Vista, nº. 109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000, resolve alterar a empresa adequar e consolidar o contrato social nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa, para **PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 5.241.829 SDS - PE e CPF nº. 054.207.474-56, nascido em 16/02/1983, residente e domiciliado na Rua Javali, nº. 11, Quadra C, bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.370-170.

Parágrafo único: O novo Titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de

18/03/2020

prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 5.241.829 SDS - PE e CPF nº. 054.207.474-56, nascido em 16/02/1983, residente e domiciliado na Rua Javali, nº. 11, Quadra C, bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53.370-170.

Titular do presente EIRELI de nome empresarial "**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº. 26.600.104.453 de 19/12/2011, CNPJ nº 14.826.703/0001-88, nos termos do art. 60 da Lei nº. 8.934/94, com sede a Rua Boa Vista, nº. 109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial "**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP**", nome de fantasia "**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A EIRELI tem sede na Rua Boa Vista, nº. 109, bairro Centro - Flores - CEP. 56.850-000 - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do país e no exterior, a critério da pessoa natural incumbida da administração.

CAPITULO II - DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

A empresa individual de responsabilidade limitada tem como o objeto social:

18/03/2020

PRINCIPAL:

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigoso;

SECUNDARIAS:

- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4211-1/01 - construção de ferrovias e rodovias;
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 - perfuração e sondagens;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

18/03/2020

- **4520-0/04** - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- **4520-0/06** - serviços de borracharia para veículos automotores;
- **4520-0/07** - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- **4923-0/02** - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- **4924-8/00** - transporte escolar;
- **4929-9/01** - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- **4929-9/02** - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- **5590-6/03** - pensões (alojamentos);
- **5620-1/02** - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- **6822-6/00** - gestão e administração da propriedade imobiliária;
- **7711-0/00** - locação de automóveis sem condutor;
- **7719-5/99** - locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor (locação de leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como ônibus, motocicleta, trailers, caminhões, reboques, semi-reboques e similares);
- **7729-2/02** - aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal;
- **7731-4/00** - aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- **7732-2/02** - aluguel de andaimes;
- **7733-1/00** - aluguel de maquinas e equipamentos para escritório;
- **7739-0/03** - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- **7739-0/99** - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de maquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e maquina - ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras aparelhos de uso comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos equipamentos profissionais para radio, televisão e comunicação de equipamentos de testes, medição e controle, contêineres);

18/03/2020

- **7990-2/00** - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (serviços de informação e assistência a visitantes e organizações para a contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções);
- **8011-1/01** - atividade de vigilância de segurança privada;
- **8111-7/00** - serviços combinados para apoio a edifício, exceto condomínio prediais;
- **8121-4/00** - limpeza em prédio e em domicílio;
- **8122-2/00** - imunização e controle de pragas urbanas;
- **8129-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, limpeza de chaminés, de forro, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, limpeza em trens, ônibus, embarcações, interior de tanques marítimos, limpeza de garrafas, limpeza de ruas, limpeza de caixas de água e caixa de gorduras);
- **8130-3/00** - atividades paisagísticas;
- **8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **8219-9/99** - preparação de documentos e serviços especializados anteriormente de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de digitação de textos, redação de carta e resumo, serviço de transcrição de documentos);
- **8220-2/00** - atividades de tele atendimentos;
- **8230-0/01** - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- **9001-9/02** - produção musical;
- **9001-9/06** - atividades de sonorização e de iluminação;

CAPITULO III - DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA

A empresa tem o capital social de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e cem mil reais) de capital totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da responsabilidade do titular.

CAPITULO IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da presente empresa, que se restringe a realização de um negócio determinado envolvendo as atividades descritas no objeto social, é de tempo indeterminado e o início das operações empresariais foi em **19/12/2011**, com registro na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE nº. **26.600.104-453**.

18/03/2020

CAPITULO V - DO EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA

O exercício social tem encerramento em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados absorvidos integralmente pela titular da EIRELI.

CAPITULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A empresa será administrada integralmente pelo titular **PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA**, empresário, atuando de forma autônoma e irrestrita, já que é a única pessoa natural da integralidade do capital social, que terá plenos poderes para representação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Paragrafo Primeiro: O titular do presente EIRELI poderá constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na empresa individual de responsabilidade limitada para administrar e/ou defender a prática de atos necessários consecução dos objetos empresariais, bem como na defesa de bens e interesse da empresa, devendo o eventual instrumento de mandato especificar os atos que serão praticados pelo procurador.

Paragrafo Segundo: O uso do nome empresarial é terminantemente vedado em atividades estranhas ao interesse da presente empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens e imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CAPITULO VII - DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

CLÁUSULA NONA

Como previsto no paragrafo 2º do art. 980 do código civil brasileiro, o titular da integralidade do capital da empresa EIRELI declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CAPITULO VIII - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO PARA O EXERCICIO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de

18/03/2020

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO IX - DA POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM RAZÃO DO INGRESSO EVENTUAL DO SOCIO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A EIRELI ora constituída poderá a qualquer tempo e a critério do titular do capital passar por processo de transformação da sua natureza jurídica, mediante ingresso do sócio na presente empresa, devendo o ato de alteração/transformação do presente ato constitutivo respeitar as instruções normativas em vigor.

CAPITULO X - DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca de Flores - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e de seu ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via.

Flores - PE, 13 de Março de 2020.



ARLINDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

CPF/MF nº. 053.621.114-00



PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA

CPF/MF nº. 054.207.474-56

CARTÓRIO
CRITA RANGEL
2º Ofício de Notas

R. Professor José Cândido Pessoa, 48
Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a firma de:

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA. Dou fé.

Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0150672.KZL02202001.02958 Data: 16/03/2020 12:05:00

EMOL: R\$ 3,71 FERC: R\$ 0,41

TSNR: R\$ 0,82 FUNSEG: R\$ 0,08

FERM: R\$ 0,04 ISS: R\$ 0,19

Rafael Gomes de Menezes
Escrivente

CARTÓRIO
CRITA RANGEL
2º Ofício de Notas

R. Professor José Cândido Pessoa, 48
Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a firma de:

ARLINDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. Dou fé.

Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0150672.XPB02202001.02957 Data: 16/03/2020 12:05:00

EMOL: R\$ 3,71 FERC: R\$ 0,41

TSNR: R\$ 0,82 FUNSEG: R\$ 0,08

FERM: R\$ 0,04 ISS: R\$ 0,19

Rafael Gomes de Menezes
Escrivente

18/03/2020



209541440

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP
PROTOCOLO	209541440 - 17/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600104453
CNPJ 14.826.703/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20209541440

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209541440

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

18/03/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.826.703/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRA SERV TERCEIRIZACOES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 56.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORES	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ULTRASERVTERCEIRIZACAO.COM.BR	TELEFONE (81) 9878-0177
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **13:20:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.826.703/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 56.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORES	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ULTRASERVTERCEIRIZACAO.COM.BR	TELEFONE (81) 9878-0177
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **13:20:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.826.703/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 56.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORES	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ULTRASERVTERCEIRIZACAO.COM.BR	TELEFONE (81) 9878-0177
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **13:20:57** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.826.703/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R BOA VISTA	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 56.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORES	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ULTRASERVTERCEIRIZACAO.COM.BR	TELEFONE (81) 9878-0177
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **13:20:57** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5241829 SDS PE

CPF
054.207.474-56

DATA NASCIMENTO
16/02/1983

FILIAÇÃO
ALEXANDRE CARLOS FERNANDES
CORREIA
VALNEIDE MONTEIRO CORREIA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02593998343

VALIDADE
27/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/10/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
27/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66987524388
PE096088044

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1933427367

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 14.826.703/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:03 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **1FE8.F0B2.1604.3285**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000004436398-24

Data de Emissão: 07/07/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 14.826.703/0001-88

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/10/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Dr. Santana Filho, 01 - Centro - Flores - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0064/22

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil4.5.8.0199

Atividade: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Razão Social: ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE

Localização Comercial: RUA BOA VISTA, 109 -
CENTRO - FLORES - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, RENATO PEREIRA LIMA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do Flores do Estado de Pernambuco.

Flores-PE, 28 de Junho de 2022

Em testemunho da verdade, assino

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Assinado de forma digital por ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA: 14826703000188
Data: 2022.07.18 16:15:00 -03'00'

<https://mail.google.com/mail/u/0/#search/grasiele+lima/FMfcgZGpGdmqTqtIbMsBTIGjDtJwLbf?projector=1&messagePartId=0.1>

1/1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79281907228997295959>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79281907228997295959-1
Data: 19/07/2022 10:03:27
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANG28014-THT0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escritor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 19 de julho de 2022 10:42:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.826.703/0001-88

Razão Social: ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E

Endereço: RUA PC DA BOA VISTA 109 / CENTRO / FLORES / PE / 56850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070903062555655502

Informação obtida em 15/07/2022 14:29:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.826.703/0001-88

Certidão nº: 10795481/2022

Expedição: 05/04/2022, às 08:48:02

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.826.703/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores

Fórum Desembargador Adauto Maia - Rua Pedro Santos Estima nº 87 - Centro
Flores/PE - CEP: 56850000 - Telefone: (087) 3857-1920 - 3857-1921 - e-mail: vunica.flores@tjpe.jus.br

CERTIDÃO NEGATIVA

Classe: Certidão

Expediente nº 2022.0223.000151

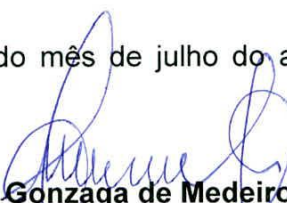
Luiz Gonzaga de Medeiros Neto, Chefe de Secretaria da Vara Única da Comarca de Flores, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo da Vara Única desta Comarca, a meu cargo, **NÃO CONSTA** distribuição e/ou tramitação de Ações Penais, bem como de Ações Cíveis de Execução, Cobrança, Trabalhista, Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no sistema Judwin (processos físicos), em desfavor de **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, CNPJ nº 14.826.703/0001-88, com endereço à Rua Boa Vista nº 109 - Centro - Flores-PE - CEP 56850-000. **CERTIFICO** ainda, que inexiste nesta Comarca outro Cartório com competência para Distribuição dos feitos acima mencionados.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Luiz Gonzaga de Medeiros Neto, subscrevo este expediente por ordem da MM. Juíza desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE.

Dou fé.

Flores (PE), Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (08.07.2022).


Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria
Mat. 156769-1

ULTRA SERV
TERCEIRIZACOES
EM SERVICOS E
MAO DE
OB:148267030001
88
Assinado de forma
digital por ULTRA SERV
TERCEIRIZACOES EM
SERVICOS E MAO DE
OB:14826703000188
Dados: 2022.07.08
12:31:17 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/79280807224372586982>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 79280807224372586982-1
Data: 08/07/2022 16:03:55
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49014-1LWM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrivente

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:10:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/07/2022 14h59min

Data de Validade: 04/08/2022

Nº da Certidão: 01153689/2022

Nº da Autenticidade: 8P.LA.Z7.HL.VL

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE
OBRAEIRELI EPP

CNPJ: 14.826.703/0001-88

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA BOA VISTA, 109

Compl: CENTRO

Bairro: CENTRO

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/07/2022 15h00min

Data de Validade: 04/08/2022

Nº da Certidão: 01153671/2022

Nº da Autenticidade: HN.CL.AM.HB.R7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE
OBRAEIRELI EPP

CNPJ: 14.826.703/0001-88

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA BOA VISTA, 109

Compl: CENTRO

Bairro: CENTRO

Cidade: Flores/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

TERMO DE ABERTURA

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0184 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0184 dividido em 1 volume(s) com a seguinte divisão: 1 com 184 páginas numeradas de 1 a 184, e que servirá de Livro Diário de número 008 na forma dos artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) da Instrução Normativa DREI nº82 de 19 de Fevereiro de 2021, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Empresa : **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP**
Endereço: **Rua BOA VISTA, 109**
Bairro: **CENTRO,** CEP: **56850000**
Cidade : **Flores - PE**
CNPJ: **14.826.703/0001-88**
Inscr. Estadual: **059620307**
Órgão de Inscrição: **JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO, em 19 de dezembro de 2011**
Nº da Inscrição: **26.600.104.453**
Exercício social encerrado em: **31/12/2021**

Flores, 31 de dezembro de 2021

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA
EIRELI EPP**

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA

TITULAR PESSOA FISICA

CI: 5.241.829 - SDS-PE CPF: 054.207.474-56

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

RG: 5392953 - SDS/PE - 27/09/2013 - CPF: 031.690.624-76

CONTADOR - CRC: PE-024693/08 / PE

Rua APORE, 75 BARRO, Recife PE



CNPJ 14.826.703/0001-88

Rua BOA VISTA, 109 - CENTRO, Flores PE - CEP: 56950000

NIRE 26.600.104.453 - 19/12/2011

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

*** ATIVO ***

ATIVO CIRCULANTE	8.814.756,69
DISPONIBILIDADES	4.126.229,87
NUMERARIOS EM ESPECIE	3.642.265,86
CAIXA GERAL	
Caixa	3.642.265,86
BANCOS	483.964,01
BANCO CONTA MOVIMENTO	
Bco SICCOB AG.4293-5 CC:150871-7	26,49
Banco do Nordeste C/C 001494-7	13.372,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
BB Renda Fixa CP 50 MIL	470.565,06
CLIENTES	4.680.949,57
CLIENTES INTERNACIONAIS	4.680.949,57
DUPLICATAS A RECEBER	
Clientes Diversos	4.680.949,57
DEPOSITOS JUDICIAIS	7.577,25
Bloqueio Judicial	7.577,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	958.930,61
IMOBILIZADO	958.930,61
BENS EM OPERAÇÃO	1.638.000,00
BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Veículos	1.638.000,00
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	308.530,61
Consórcio em Andamento	308.530,61
(-) DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO	(987.600,00)
(-) Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	(987.600,00)
TOTAL DO *** ATIVO ***	9.773.687,30

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 9.773.687,30 (Nove mil e setecentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 e 184 do Livro Diário nº 08, registrada na JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO sob nº 22952504-0, em 03/05/2022.
 A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Flores, 03 de maio de 2022.

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
 PAULO ROGERIO MONTENEGRO-CORREIA
 TITULAR PESSOA FISICA
 CE: 5.241.822 - SDB-PE CPF: 054.207.474-06

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
 RG: 5302953 - CPF: 27/09/2013 - CPF: 031.690.634-76
 CONTADOR CRC: PE-024893/08 / PE
 Rua APORE, 75 BARRO, Recife PE

08/07/2022



Certifico o Registro em 08/07/2022

Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP

CNPJ 14.826.763/0001-88

Rua BOA VISTA, 109 - CENTRO, Floresta PE - CEP: 56850000

NIRE 26.600.104.453 - 19/12/2011

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

*** PASSIVO ***

PASSIVO CIRCULANTE	3.796.408,31
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	3.796.408,31
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.564.550,13
PREVIDENCIARIAS E FISCAIS	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	
Simples	798.148,12
IRPJ a Recolher	1.916.092,14
CSLL a Recolher	848.920,68
IRRF a Recolher	1.489,19
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	231.758,18
Empréstimos Diversos	231.758,18
BB-GIRO 195.017.049	231.758,18
PATRIMONIO LIQUIDO	5.977.278,99
CAPITAL REALIZADO	3.100.000,00
CAPITAL SOCIAL	3.100.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E	
RESIDENTES NO PAÍS	
Capital Social	3.100.000,00
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.877.278,99
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.877.278,99
LUCROS ACUMULADOS	
Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da	2.877.278,99
Assembleia	
TOTAL DO *** PASSIVO ***	9.773.687,30

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, assimando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 9.773.687,30 (Nove milhões setecentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram escritas das folhas nº 001 a 184 do Livro Diário nº 05, registrado na JUNTADA COMERCIAL DE PERNAMBUCO sob nº 22/952594-C, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Floresta, 03 de maio de 2022


ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA
TITULAR PESSOA FISICA
Ct 15.341.839 - 503-PE - CPF: 054.207.474-56

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5362953 - 503-PE - 27/09/2013 - CPF: 031.880.624-76
CONTADOR - CRC: PE-02485308 / PE
Rua APORE, 75 BARRO, Recife PE

08/07/2022



Certifico o Registro em 08/07/2022

Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666

Receita Bruta	7.797.692,90
Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	7.797.692,90
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.074.734,76)
Cancelamento de Serviços	(1.074.734,76)
DESPESA COM PESSOAL	(2.105.435,71)
Salários Ordenados	(1.520.000,67)
Horas Extras	(25.605,68)
Adicional Noturno	(3.124,27)
Aviso Previo Indenizado/Trabalhado	(74.193,37)
Férias	(274.341,58)
13º Salário	(163.979,49)
Periculosidade e Insalubridade	(44.190,65)
ENCARGOS SOCIAIS	(732.691,62)
Inss - Previdência Social	(564.256,77)
FGTS	(168.434,85)
PLANO DE BENEFÍCIOS	(470.628,39)
Ticket Refeição/Alimentação	(399.901,42)
Vale Transporte	(19.640,76)
Assist.Médica - Odontológica	(50.986,19)
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	(930,00)
Exame Médico	(930,00)
DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	(2.662.127,13)
Despesa com Estacionamento e Deslocamento	(840,14)
Despesa Locação de veículos	(5.000,00)
Despesa com Cartão	(73.697,20)
Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	(2.244.505,25)
Encargos de Depreciação e Amortização	(327.600,00)
Telefone - Móvel	(3.365,97)
Energia Elétrica	(4.755,91)
Água e Esgoto	(2.022,66)
Internet	(340,00)
MANUTENÇÃO DE IMOVEIS	(694,96)
Material Const/Elet/Hidráulico	(694,96)

Reconhecemos a existência do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021

Deb as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 184 do Livro Diário nº 008, registrado na JUNTADA COMERCIAL DE PERNAMBUCO sob nº 22/052504-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Sistema Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Flores, 03 de maio de 2022

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CI: 5.241.828 - ID: PE - CPF: 054.207.474-56

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
 RG: 5330553 - SP/PE - 27/06/2013 - CPF: 091.690.624-76
 CONTADOR - CRC/PE-024893/OB / PE
 Rua APORE, 25 BARRO, Recife PE



http://assinador.jupecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4anJxY3Mc08rDNK4V0w4Zg&chave2=bIVYHKOtZxwAGCkI4FdLW
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03169662476 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

08/07/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021
ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
 CNPJ 14.826.703/0001-88

Rua BOA VISTA, 109 - CENTRO, Flores PE - CEP: 55850000

11/28/28

NIRE 26.600.104.453 - 12/12/2011

Pag.: 0004

DESPESAS TRIBUTARIAS	(239.608,41)
Impostos e Taxas Diversas	(239.608,41)
DESPESAS FINANCEIRAS	(17.480,93)
IOF	(6,04)
Tarifas Bancárias	(17.525,62)
Juros Passivos	50,73
Provisão para CSLL e IRPJ	(491.457,86)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(193.621,20)
Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	(297.836,66)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.003,13

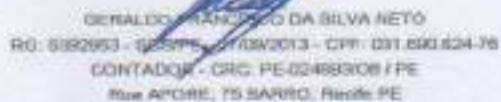
Reconhecemos a existência do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 184 do Livro Diário nº 005, registrado na JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO sob nº 22/02204-0, em 03/05/2022.
 A sociedade não possui Auditoria Independente.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.
 Flores, 03 de maio de 2022.


 ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORRÊA
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CI: 5.241.828 - SDB-PE CPF: 054.207.476/56


 GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
 RG: 5392953 - SDB-PE - 07/03/2013 - CPF: 031.690.624-76
 CONTADOR - CRC PE-02488308 / PE
 Rua APORE, 75 SARRO, Recife PE



http://assinador.jupecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c8rDNK4V0w4Zg&chave2=b1vYHkoTZxwAGxCKi4FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03169662476-GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

08/07/2022



ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
CNPJ: 14.826.703/0001-88
NIRE 26.600.104.453 - 19/12/2011
RUA DA VISTA, Nº 119, CENTRO, FLORES/PE CEP: 56.656.000
BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2021

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{AC}{PC} = \frac{8.814.756,89}{3.796.408,31} = 2,32$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{AT}{PC} = \frac{9.773.687,30}{3.796.408,31} = 2,57$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = $\frac{AC}{PC} = \frac{8.814.756,89}{3.796.408,31} = 2,32$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

GE = $\frac{PT}{AT} = \frac{3.796.408,31}{9.773.687,30} = 0,39$

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

GE = $\frac{PC}{PT} = \frac{3.796.408,31}{3.796.408,31} = 1,00$

Representamos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2021 estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, sumando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 9.773.687,30 (Nove milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Só as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 601 a 104 do Livro Diário nº 08, registrada na JUNTADA COMERCIAL DE PERNAMBUCO sob nº 22962304-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Flores-PE, 03 de maio de 2022.


GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
CRC-PE 034633/O-8
CE538553-8/08PE CPF 031.690.634-76


PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA
TITULAR PESSOA FÍSICA EIRELI
CE 5.341.829 - 800/PE CPF: 054.307.474-50

08/07/2022



ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

CNPJ: 14.228.232/0001-08

Rua das Várzea, 108 - Centro, Flores PE - CEP: 55084-000

NIRE: 26.600.104.035 - 191737387

Declarações das mutações do patrimônio líquido em 31/12/2021

	Capital social	Reserva de capital Ação na entidade de ações	Mutação de Lucros	Ajustes de avaliação (patrimônio)	Lucros (prejuízos) exercícios	Total
Ativo em 31 de dezembro de 2021:	R\$			R\$	R\$	R\$
Ativo do exercício anterior						
Aumento de capital por subscrição						
Aumento de capital com lucros e reservas						
Lucros líquidos do exercício						
Declarações do lucro						
Apropriação do lucro em respectivo						
Distribuição e demais lucros aplicados						
Balanco em 31 de dezembro de 2021	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	3.190.000,00				2.375.278,08	5.565.278,08

Revisamos e emitimos o presente Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2021 estando de acordo com a documentação enviada e contabilidade anexada tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 5.565.278,08 (Nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº 201 a 184 do Livro Diário nº 02 registrado no JÚRTA COMERCIAL DE FERNANDEZ, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Autonomia Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

Flores-PE 01 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MAO DE OBRA EIRELI - EPP
NIRE: 26.600.104.035-191737387
TITULAR DE PESSOA FÍSICA - EIRELI
RG: 5.915.818-504-PE CPF: 554.307.47-45

RESPONSÁVEL TÉCNICO
GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5.915.818-504-PE CPF: 031.696.624-76
TÉCNICO CONTÁBIL - CRC PE-0488208-1 PE

Certifico o Registro em 08/07/2022



Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666

08/07/2022

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
CNPJ 14.826.703/0001-88
Rua Boa Vista, n°.109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000
NIRE: 26.6.0010445-3 - 19/12/2011
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2021



http://assinador.jupecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c8rDnk4V0w4Zg&chave2=b1vYHKOtZxAGCCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03169662476 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

NOTA 01 - INFORMAÇÃO SOBRE A EMPRESA

- A empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI ME é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, de capital fechado e tem objeto social a:

PRINCIPAL:

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;

SECUNDARIAS:

- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8121-4/00 - limpeza em prédio e em domicílio;
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifício, exceto condomínio prediais;
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas;
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados anteriormente de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de digitação de textos, redação de carta e resumo, serviço de transcrição de documentos);
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7729-2/02 - aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal;
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquina - ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras aparelhos de uso comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicação de equipamentos de testes, medição e controle, contêineres);
- 8011-1/01 - atividade de vigilância de segurança privada;

Reconhecemos a existência do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à A Contabilidade, somando tanto o Ativo como o Passivo o valor total de R\$ 9.773.687,30 (Nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº. 901 a 194 do Livro Diário nº. 008, Registrado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o nº. 22/862604-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instaurado.

PAULO ROGERIO MONTEIRO BARRERA
TITULAR PESSOA FÍSICA
Ct: 5.241.629 - 808-PE - CPF: 054.207.474-58

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5392985 - 808-PE - 27/09/2013 - CPF: 031.880.834-78
CONTADOR, CRC - PE-02499308 / PE

08/07/2022



Certifico o Registro em 08/07/2022

Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666



ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP

CNPJ 14.826.703/0001-88

Rua Boa Vista, n°.109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000

NIRE: 26.6.0010445-3 - 19/12/2011

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2021

- 7719-5/99 - locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor (locação de leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como ônibus, motocicleta, trailers, caminhões, reboques, semirreboques e similares);
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
- 8220-2/00 - atividades de tele atendimentos;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (serviços de informação e assistência a visitantes e organizações para a contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções);
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 9001-9/02 - produção musical;
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção;
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);

Reconhecemos a existência do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à A Contabilidade, somando tanto o Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 8.773.687,30 (Oito milhões, setecentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº. 001 a 184 do Livro Diário nº. 008, Registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº. 22/952504-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA
TITULAR PESSOA FÍSICA
Ct: 5.241.829 - SOS-PE - CPF: 054.207.474-98

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5302953 - SOS-PE - 07/03/2013 - CPF: 031.593.824-70
CONTADOR - CUC - PE-024693/08 / PE

08/07/2022



Certifico o Registro em 08/07/2022

Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666



ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
CNPJ 14.826.703/0001-88

Rua Boa Vista, n°.109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000

NIRE: 26.6.0010445-3 - 19/12/2011

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2021

- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;
- 4312-6/00 - perfuração e sondagens;
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, limpeza de chaminés, de forro, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, limpeza em trens, ônibus, embarcações, interior de tanques marítimos, limpeza de garrafas, limpeza de ruas, limpeza de caixas de água e caixa de gorduras);
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
- 4211-1/01 - construção de ferrovias e rodovias;
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação;

Reconhecemos a existência do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à A Contabilidade, somando tanto o Ativo como o Passivo o valor total de R\$ 9.773.667,30 (Nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui colhidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas n°. 001 a 164 do Livro Diário n°. 008, Registrado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o n°. 22/052504-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

PAULO ROGERE MONTENEGRO CORRÊIA
TITULAR PESSOA FÍSICA
CE: 9.241.829 - SCS-PE - CPF: 054.207.474-05

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5092963 - SCS-PE - 21/04/2013 - CPF: 031.093.624-75
CONTADOR - CBC - PE-024693/08 / PE

08/07/2022



Certifico o Registro em 08/07/2022

Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666



ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
CNPJ 14.826.703/0001-88
Rua Boa Vista, nº.109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de
Pernambuco, CEP. 56.850-000
NIRE: 26.6.0010445-3 - 19/12/2011

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2021

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas;
- 5590-6/03 - pensões (alojamentos);
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 4924-8/00 - transporte escolar;
- 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores;
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e das Leis das Sociedades Anônimas e em conformidade aos Princípios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº. 11.638/2007 e a Interpretação Técnica ITG5 1.000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução CFC nº. 1.418/12.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à

A Contabilidade, somando tanto o Ativo como o Passivo o valor total de R\$ 9.773.687,30 (Nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº. 001 a 184 do Livro Diário nº. 008, Registrado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o nº. 22/952584-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.


PAULO ROBERTO MONTEIRO CORREIA
TITULAR PESSOA FÍSICA
OI: 5.241.829 - RG-PE: CPF: 054.207.474-56.


GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5092953 - RG-PE: 427032013 - CPF: 031.890.624-76
CONTADOR - CRE: PE-024893/08 / PE

08/07/2022



Certifico o Registro em 08/07/2022

Arquivamento 20228917387 de 08/07/2022 Protocolo 228917387 de 08/07/2022 NIRE 26600104453

Nome da empresa ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91333927370666

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
CNPJ 14.826.703/0001-88

Rua Boa Vista, nº.109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000

NIRE: 26.6.0010445-3 - 19/12/2011

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2021

NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.
- A receita é reconhecida pela competência da execução das vendas de serviços. É mensurada com base no valor constante das Notas Fiscais Emitidas, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre serviços.
- As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular são aquelas que estão em vigor pelo Simples Federal. Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas exceto o valor líquido dos impostos sobre venda de serviços, recuperável ou a pagar e incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.
- O principal ativo financeiro reconhecido pela empresa é: Caixa/Bancos. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela empresa são: Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Fiscais.

NOTA 04 - CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA

CONTA	31/12/2021
Caixa/Bancos	R\$ 4.126.229,87
Total	R\$ 4.126.229,87

Os ativos financeiros avaliados ao valor justo por meio do resultado estão apresentados em "Atividades Operacionais" como parte das variações do capital circulante na demonstração do fluxo de caixa

NOTA 05 - CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES

O sistema tributário brasileiro é de auto lançamento, portanto as declarações de renda arquivadas permanecem abertas para revisão pelas

Reconhecemos a existência do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada à A Contabilidade, mostrando tanto o Ativo como o Passivo o valor total de R\$ 9.773.857,30 (Nove milhões, setecentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Por esta forma de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nº. 001 e 154 do Livro Diário nº. 008, Registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº. 22/952504-0, em 03/05/2022.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.


PAULO ROBERTO MONTEIRO CORREIA
TITULAR PESSOA FÍSICA
CI: 5.241.829 - SDS-PE CPF: 054.207.474-58


GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5382953 - SDS-PE - 27/08/2013 - CPF: 031.896.834-76
CONTADOR - CRC: PE-02483008 / PE

08/07/2022

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP
CNPJ 14.826.703/0001-88

Rua Boa Vista, n°.109, bairro do Centro, na cidade de Flores, Estado de Pernambuco, CEP. 56.850-000

NIRE: 26.6.0010445-3 - 19/12/2011

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2020

autoridades fiscais por um período de cinco anos contados da data do arquivamento.

NOTA 06 - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões e Cem mil reais), constituído no valor nominal como se segue.

TITULAR DE PESSOA FÍSICA-EIRELI	31/12/2021
PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA	R\$ 3.100.000,00
Total	R\$ 3.100.000,00

NOTA 07 - DECLARAÇÃO

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021 estando de acordo com a documentação enviada à A Contabilidade, somando tanto o Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 9.773.687,30 (Nove milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas n°. 001 a 184 do Livro Diário n°. 008, Registrado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o n°. 22/952504-0, em 03/05/2022.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Flores - PE, 03 de Maio de 2022.



PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA
RG:5.241.829-5/PE
CPF: 054.207.474-56
TITULAR DE PESSOA FÍSICA-EIRELI



GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
CPF: 031.690.824-76
RG:5392953-SDS/PE
CRC-PE-024693/O-8

08/07/2022





228917387

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP
PROTOCOLO	228917387 - 08/07/2022
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26600104453
CNPJ 14.826.703/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2022
SOB N: 20228917387

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03169062476 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO - Assinado em 07/07/2022 às 23:58:35

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

08/07/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0184 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0184 dividido em 1 volume(s) com a seguinte divisão: 1 com 184 páginas numeradas de 1 a 184; e que serviu de Livro Diário de número 008 na forma dos artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) da Instrução Normativa DREI nº82 de 19 de Fevereiro de 2021, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Empresa: **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI EPP**
Endereço: **Rua BOA VISTA, 109**
Bairro: **CENTRO,** CEP: **56850000**
Cidade: **Flores - PE**
CNPJ: **14.826.703/0001-88**
Inscr. Estadual: **059620307**
Órgão de Inscrição: **JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO, em 19 de dezembro de 2011**
Nº da Inscrição: **26.600.104.453**
Exercício social encerrado em: **31/12/2021**

Flores, 31 de dezembro de 2021

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA
EIRELI EPP**

**PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA
TITULAR PESSOA FISICA**

CI: 5.241.829 - SDS-PE CPF: 054.207.474-56

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
RG: 5392953 - SDS/PE - 27/09/2013 - CPF: 031.690.624-76
CONTADOR - CRC: PE-024693/08 / PE
Rua APORE, 75 BARRO, Recife PE





Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: **ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIREL EPP**

Natureza Jurídica: **230-5 (Empresa Individual de Responsabilidade LTDA)**

NIRE: **26.6.0010445-3**

CNPJ: **14.826.703/0001-88**

Protocolo: **22/952504-0**

Tipo do Livro: **Diario geral**

Número de Ordem: **8**

Id. do arquivo: **DIARIO ULTRA.pdf**

Id. da escrituração: **19790 - PE**

Início escrituração: **01/01/2021**

Término escrituração: **31/12/2021**

Data da Autenticação: **03/05/2022**

N. de Autenticação: **229525040**

Hash do requerimento: **a4c4102a177b01dd50ff3a6037219c45**

Hash do livro: **830b0f9100403dd31b1454260bc7cf36**

Recife, 03 de May de 2022


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

Assinantes do Livro Digital:

Nome	PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA	
CPF	054.207.474-56	
Assinado em	02/05/2022 09:55:55	Titular pessoa física, Administrador

Nome	GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO	
CPF	031.690.624-76	
Assinado em	02/05/2022 09:37:34	Contador

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2022.05.03 10:14:20 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Nome	PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA	
CPF	054.207.474-56	
Assinado em	02/05/2022 09:55:55	Titular pessoa física, Administrador



JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NIRE 26.6.0010445-3

CNPJ 14.826.703/0001-88

PROTOCOLO 22/952504-0 PROTOCOLADO EM 03/05/2022 10:14:28

ARQUIVAMENTO AUTENTICADO EM 03/05/2022 10:14:28

RAZÃO SOCIAL ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI EPP



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 651D.908F.7708.2012

Para validar o documento impresso acesse: <https://portal.jucepe.pe.gov.br/> e informe o código de autenticidade

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INSCRIÇÃO: 08.241.747/0008-10 N° CONTROLE: EyWKUuGQ5FR0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
AVENIDA BERNARDO VIEIRA 2180 ROSADO NATAL 59054000 RN

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67	REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	4.817,49
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	32	TOTAL TRABALHADORES	32

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67	REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	4.839,54	DEPÓSITO	4.817,49
VAL DEVIDO PREV SOC	18.888,31	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	32	TOTAL TRABALHADORES	32

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : MUNICIPIO DE PESQUEIRA INSCRIÇÃO: 10.264.406/0001-35 N° CONTROLE: CAmxKVX8TU30000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
PRACA COMENDADOR JOSE DIDIER CRISTO REI PESQUEIRA 55200000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39	REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.827,75
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	17	TOTAL TRABALHADORES	17

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39	REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.944,86	DEPÓSITO	2.827,75
VAL DEVIDO PREV SOC	10.796,10	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	17	TOTAL TRABALHADORES	17

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : PREF MUNICIPAL DE FLORES INSCRIÇÃO: 10.347.466/0001-11 N° CONTROLE: CxER6P5t00M0000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA DR SANTANA FILHO 1 CENTRO FLORES 56850000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54	REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	11.261,04
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	103	TOTAL TRABALHADORES	103

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54	REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	10.818,40	DEPÓSITO	11.261,04
VAL DEVIDO PREV SOC	39.987,97	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	103	TOTAL TRABALHADORES	103

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : MUNICIPIO DE IPOJUCA INSCRIÇÃO: 11.294.386/0001-08 N° CONTROLE: DHkuocg8A5J0000-7
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA R CEL JOAO DE SOUZA LEAO CENTRO IPOJUCA 55590000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18	REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	401,45
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18	REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	420,16	DEPÓSITO	401,45
VAL DEVIDO PREV SOC	1.590,89	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO: 14.826.703/0001-88 N° CONTROLE: A8YsGgGtoRi0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA R BOA VISTA 109 CENTRO FLORES 56850000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58	REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	253,17
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58	REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	248,44	DEPÓSITO	253,17
VAL DEVIDO PREV SOC	986,73	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022

Nº ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2

Nº CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	244.511,36	REM SEM 13º SALÁRIO	244.511,36
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	19.271,40	DEPÓSITO	19.560,90
VAL DEVIDO PREV SOC	72.250,00	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	156	TOTAL TRABALHADORES	156
		TOTAL A RECOLHER	19.560,90



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI** - ME com sede em FLORES - PE, situada na Rua Boa Vista, nº 109, Centro, CEP: 56.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.826.703/0001-88, presta o serviço abaixo especificado, apresentando desempenho satisfatório na execução do serviço.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
2017/204	Prestação de serviços de Secretária(o) Executiva(o) e Secretária(o) Executiva(o) Bilingue, para apoio administrativo às atividades do Gabinete da Presidência - GAPRE, Diretorias e Superintendências.	01/11/2017 a 31/10/2020

Fortaleza - Ce, 30 de Junho de 2020

Atenciosamente,

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

Manuela Silva dos Santos
Gerente Executivo-Dirge, em exercício

Joaquim Saldanha de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: clienteconsulta@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.826.703/0001-88, com sede na Rua: Boa Vista nº 109 – Centro – Flores/PE, **PRESTA** serviços continuados de **SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA** conforme o quantitativo abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 0007/2017

INÍCIO DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2017

ÍTEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	101
02	MOTORISTA	17

Declaramos ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERIK CESAR SARMENTO DINIZ

Brejinho/PE, 30 de Junho de 2020


TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matricula nº. 10.233


CARTÓRIO DO REG CIVIL E NOTAS DE BREJINHO
MÁRIO SOARES CAVALCANTI
Fone: (87) 3850-1156

Reconheço a firma por semelhança de TANIA MARIA DOS SANTOS. Brejinho - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; ENR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Mário Soares Cavalcanti - Tabelião.

Selo: 0076083.OBQ06202002.00027 01/07/2020 10:51:29
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, 153 – CENTRO – CEP: 56.740-000 BREJINHO (PE) TEL. (87) 3850-1156 – CNPJ: 11.358.173/0001-00




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.826.703/0001-88, com sede na Rua: Boa Vista nº 109 – Centro – Flores/PE, **PRESTA** serviços continuados de **SERVIÇOS PORTARIA, MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** conforme o quantitativo abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 001/2018
INÍCIO DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2018.

TIPO DE SERVIÇO - CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	26
PORTEIRO (CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	25
AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	6
COVEIRO (CARGA HORÁRIA 12 x 36 HORAS DIURNAS DE DOMINGO A DOMINGO)	4
GARY (CARGA HORÁRIA 40 HS SEMANIS DIURNAS DE SEGUNDA A SEXTA)	5
TOTAL	66

Declaramos ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERIK CESAR SARMENTO DINIZ

Flores/PE, 05 de maio de 2022

 Marconi Martins Santana
 Prefeito do Município


Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251

[f/PrefeituraDeFlores](https://www.flores.pe.gov.br) www.flores.pe.gov.br [prefeituradeflores](https://www.flores.pe.gov.br)

 Assinado de forma digital
 ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM
 SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA ME
 CNPJ: 14.826.703/0001-88
 Data: 2022.05.11 11:02:06
 103640 - 03'00"

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 11 de maio de 2022 12:13:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

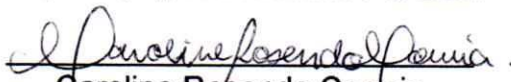
Atestamos para devidos fins que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.826.703/0001-88, com sede na Av. Carlos Lima Cavalcante, nº 3995 – Casa Caiada, Olinda/PE, presta **SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E APOIO ADMINISTRATIVO** conforme o quantitativo abaixo discriminado:

INÍCIO DO CONTRATO: 09 de Setembro de 2016

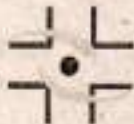
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	71
RECEPCIONISTA	6
MOTORISTA	21
GARI	47
SERVENTE	22
PODADOR	5
PEDREIRO	8
MESTRE DE OBRAS	3
JARDINEIRO	3
APONTADOR	1
OPERADOR DE MÁQUINA	7
SOLDADOR	1
ELETRICISTA	3
MAGARETE	3
LOMBRADOR	3
TOTAL	204

Declaramos ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Pesqueira (PE), 22 de dezembro de 2016.


Caroline Rosendo Correia
CPF: 060.100.884-70
Matricula: 29.516
Secretária de Administração





Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.1734

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 79282106180945430273-1; Data: 21/06/2018 09:46:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB54462-8IRH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos Fronteira e Recintos Alfandegados do Estado de Pernambuco - CVPAF/PE/ANVISA, com sede em Recife, na Praça Comunidade Lusa Brasileira nº70 Anexo I Bairro do Recife, inscrição no CNPJ nº 03.112.386/0010-02, atesta para os devidos fins que, a Empresa **Utrasev Terceirizações em Serviços e Mão de Obra EIRELI-ME**, situada à Av. Governador Carlos Lima Cavalcanti nº3995 SL 27 Casa Caiada – Olinda devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.826.703/000188 nos presta serviços exclusivo de mão de obra de Motorista através do Contrato nº 04/2016 desde 23 de setembro de 2016 com vigência contratual de 180(cento e oitenta) dias,

FUNÇÃO	QTD
Motorista	03
TOTAL	03

Totalizando um efetivo de 01(um) funcionário com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e 02(dois) funcionários com carga horaria de 12x36

Declaramos ainda que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, não existindo até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Declaramos também que a referida empresa vem cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e segurança do trabalho.

Desta forma, firmamos o presente atestado.

Recife/PE, 08 de Março de 2017

Olimar Cardoso dos Santos
Coordenador da CVPAF/PE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS /PE
Praça Comunidade Lusa Brasileira nº70 – Recife – Pernambuco
CEP 50.030280 – Fone: 81- 33016190 – FAX: 81- 33016181
cvsnafne@anvisa.gov.br

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueredo.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 302 - Fone: Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3473-0000
Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Tabela: 01/2017

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0202407]-OLIMAR CARDOSO DOS SANTOS.....
Recife, 08 de Março de 2017 - Em test. da verdade
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente
Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,50; Total: 4,88
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.CDQ03201704.03161

Consulte Autenticidade em: www.tjpb.jus.br/selodigital

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2016

Processo nº. 25757.342378/2016-25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA
ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM
SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI -ME, NA
FORMA ABAIXO:**

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9782, de 26/01/1999, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/1999, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio de sua COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob nº 03.112.386/0010-02, localizada à Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, anexo I, Bairro do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Coordenador(a), Olimar Cardoso dos Santos, Cédula identidade nº 715.739, órgão expedidor SSP/AL, inscrito no CPF 494.565.984-20, com poderes delegados pelas portarias nº 1.744 de 22/10/2011 c/c nº 1.100 de 03/06/2013 publicada no D.O.U 04/07/2013 e outro lado a empresa Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra EIRELI-ME, inscrita sob CNPJ 14.826.703/0001-88, com sede na Av. Governador Carlos Lima Cavalcanti, nº 3995-SL 27 Casa Caiada - Olinda -PE neste ato representada pelo Paulo Rogerio Monteiro Correia portador (a) da Cédula de identidade nº 5.241.829, órgão expedidor SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 054.207.474-56, de acordo com procuração doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato que tem finalidade a prestação de serviço de condutor de veículos oficiais de conformidade com o que consta no Processo nº 25757.342678/2016-52, referente a Dispensa de Licitação Emergencial nº 04/2016, em observância às disposições contidas no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro 2006 e suas alterações, Decreto nº 2.271/1997 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condutores de veículos, exclusivamente com mão-de-obra a serem executados nas Unidades da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de Pernambuco – CVPAF/PE/ANVISA, conforme as especificações constantes deste contrato.

Parágrafo Único – Os serviços serão pagos de acordo com o especificado no Termo de Referência e da Proposta da Contratada quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA LICITAÇÃO

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa de Licitação 04/2016 Emergencial do Processo nº 257573426782/016-52, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços	Localidade	Endereço	Quantitativo/ Postos
Condutor de veículo	Sede da Coordenação	Praça Luso Brasileira, n.70- Bairro do Recife - Recife/PE.	01
Condutor de veículo	Posto Portuário de Suape	Av. Portuária s/n Engenho Massangana município de Ipojuca/PE	01

- a) Os locais poderão ser alterados a interesse da Administração, não sendo possível a alteração do valor proposto.
- b) Os serviços serão prestados pelos diaristas de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, cuja jornada de trabalho será de 44 horas e redistribuída de segunda à sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas no sábado. No caso dos plantonistas a jornada de trabalho será de segunda a segunda e feriado de 12 horas por 36 horas.
- b. 1 No serviço de condutor de veículos (diarista) o intervalo de refeição e descanso será de 01(uma) hora, no período compreendido entre 11h00 a 12h00 ou de acordo com a necessidade de serviço.
- b. 2 No serviço de condutor de veículos (plantonista) – 12x36 h, o intervalo de refeição e descanso será de 01(uma) hora no período compreendido entre 11h00 a 12h00 ou de acordo com a necessidade de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA**, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de representantes especialmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual;
- d) Mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, deverá promover rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à adjudicatária para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- e) Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- g) Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- h) Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados;
- i) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto;
- j) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k) Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer transporte aos condutores nos dias de greve no serviço de transporte coletivo público, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- b) Instruir aos seus empregados sobre as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- c) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização da **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;
- e) Os empregados condutores utilizados na execução dos serviços, mesmo que sejam apenas eventuais, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a prestadora dos serviços, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;



- f) Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, substituindo os empregados de forma diligente, inquestionável no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que for exigido pela **CONTRATANTE**, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- g) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- h) Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**.
- i) Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação etc.) e ainda por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- j) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- k) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **CONTRATANTE**;
- l) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais da prestação dos serviços;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- n) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados por seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8666/93;
- o) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- p) Fornecer com adiantamento aos seus empregados, auxílio-alimentação e vale-transporte, que deverão ser entregues até o último dia de cada mês trabalhado, correspondente a prestação do mês subsequente;
- q) Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01(um) dia da data do pagamento;

- r) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade pelos serviços prestados;
- s) A **CONTRATADA** se obriga a exibir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os de fornecimento de vales-transporte, alimentação e assistência médica.
- t) Apresentar ao fiscal do contrato, até a data de início dos serviços estabelecido no item 10 deste Termo de Referência, relação nominal de todo o contingente de empregados destinados ao serviço licitado, mencionando os respectivos endereços residenciais e acompanhado de cópias da carteira de trabalho.
- u) A **CONTRATADA** deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados (condutor) necessários à execução dos serviços, pagando-lhe salário compatível, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para a categoria.
- v) Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- w) Manter em serviço, diariamente e dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, o número de empregado necessário à execução dos serviços, providenciando, quando necessária, a devida substituição do profissional, em serviço, no prazo de 02.00horas.
- x) Fornecer no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, sempre na presença do fiscal do Contrato, uniforme de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, independentemente do estado, conforme especificações abaixo:

- Condutor de veículos

- 02 (duas) camisas manga curta;
 - 02 (duas) calças social e jeans
 - 03 (três) pares de meia,
 - 02 (dois) sapatos em couro com solado de borracha cor preta;
 - 01(um) crachá
- y) Apresentar ao fiscal do contrato recibo de entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, quando do recebimento;

PARÁGRAFO ÚNICO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS PARA CONDUTOR

- a) Disponibilizar a todos os condutores, bem como, ao preposto da empresa, aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital, os quais deverão ser habilitados para fazer e receber ligações diretas e com capacidade de alcance no Estado de Pernambuco, para comunicação específica com os locais onde estiverem lotados, conforme item 5 (cinco) deste Termo de Referência;

- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se corresponde à categoria exigida;
- c) Disponibilizar os serviços no prazo destacado no item 10 deste Termo de Referência, devendo, no referido prazo, apresentar cópia autenticada da habilitação dos condutores que prestarão os serviços. Em caso de substituição de qualquer motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários aos veículos da **CONTRATANTE**;
- e) Substituir o condutor que no prazo de 03 (três) meses tiver cometido três faltas graves e/ou gravíssima, referente ao Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços, e adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- g) Empregar, na execução dos serviços, condutores devidamente qualificados (possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – na Categoria necessária para condução do veículo – e certificado de curso de Direção Defensiva ou certificado de pilotagem segura), os quais devem ser identificados por crachá – com n.ºs de RG e CPF e fotografia recente;
- h) A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que a **CONTRATADA** deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial.
- i) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do condutor as despesas com o curso de Direção Defensiva ou certificado de pilotagem segura Implantar imediatamente mão-de-obra no respectivo posto, devidamente uniformizados e identificados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 23/09/2016 e encerramento em 21/03/2017 de acordo com o art. 24, inciso IV da 8.666/93, terá início 72 (setenta e duas) horas contados da data da assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer a rescisão antes do encerramento do prazo, em virtude da conclusão de procedimento licitatório normal, com comunicação prévia.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Parágrafo Único O preço é fixo e irrecusável.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 11.864,02** (Onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais de dois centavos), perfazendo o montante de **R\$ 71.184,12** (Setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e doze centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2016 na classificação abaixo, e serão programadas para o exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10304201561380001

NATUREZA DE DESPESA: 3390-37

NOTA DE EMPENHO: 2016NE 800121 EMITIDA EM: 23/09/2016

VALOR: 11.864,03 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

Parágrafo Único : As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com art.42, da Lei Complementar nº 101/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%. (cinco por cento..) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Segundo A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, conforme art.36 da IN/SLTI-MP nº 02/2008;

- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, nos termos do Art.36 da IN/SLTI-MP nº 02/2008.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

Parágrafo Primeiro- Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Segundo - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Terceiro- O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Quarto- A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sexta - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Nono- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Parágrafo Segundo - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- o) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- p) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- q) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;

Parágrafo Quinto - Nos termos da Lei N° 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro Com fundamento no artigo 86 da Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora conforme previsto neste Termo. De acordo com o art. 87 da supracitada Lei, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - b.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que cuiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO



Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

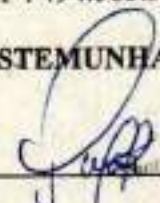
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife - PE, 23 de setembro de 2016

CONTRATANTE

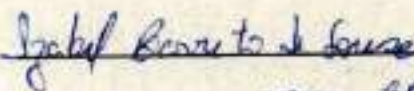

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Cofep/PE
Olimar Cardoso dos Santos
Coordenador
Olimar Cardoso dos Santos
CPF : 494.565.984-20

TESTEMUNHA:


MIRANDA FRANCISCA DA SILVA
CPF: 07583464
NOME:
CPF: 33553980978

CONTRATADA


Univ Serv Tercarizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Proprietário - Fone: 8.9878-0177
Paulo Rogerio Monteiro Correia
CPF : 054.207.474-56


NOME: IZABEL BARRETO DE SOUSA
CPF 827.376.614-68



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SEMTAS)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI.**, CNPJ: 14.826.703/0001 – 88, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 109 – Centro – Flores/PE – CEP: 56850 – 000, presta serviço desde de 08 de Outubro de 2018, para Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, CNPJ: 08.241.747/0008-10, com sede na Avenida Bernardo Vieira, nº 2180, Dix Sept Rosado – Natal/RN, objeto do contrato abaixo discriminados, vem atendendo de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone.

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, na contratação de 31 (trinta e um) profissionais na função de motorista - categoria “B” (44 horas semanais), de modo a atender as necessidades das unidades descentralizadas e da sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

Natal/RN, 03 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Flavyanna Kallynny Soares de Souza Nóbrega
Gestora Contratual – SEMTAS
Matrícula nº. 72.320-8

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, CEP: 59054-000
(84) 3232.9255 (DA) www.natal.rn.gov.br/semtas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME
GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO

FILIAÇÃO
JOSE CIRILO DA SILVA
ADRA MARCELINO DA SILVA

Nº DO REGISTRO
PE-024093/O-8



Geraldo Francisco da Silva Neto
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 18/01/1980 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE RECIFE - PE

DIPLOMAÇÃO CPF 031.690.824-76 RG 5392953 SDS-PE

TÍTULO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) ESCOLA SANTOS DUMONT - RECIFE - PE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.




DATA DE EXPEDIÇÃO
27/09/2013

Jose Eraldo Lucio de Oliveira
 José Eraldo Lucio de Oliveira
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.pb.gov.br - Tel.: (33) 3344-5944 - Fax: (33) 3344-5948

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 79281705180901240506-1: Data: 17/09/2018 09:16:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX73846-18TK;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Bel. Vilmar da Mota da Cavalcanti
 Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO
REGISTRO.....	: PE-024693/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.690.624-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 20/06/2022 as 13:18:47.

Válido até: 18/09/2022.

Código de Controle: 582620.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

A EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogerio Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogério Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.



Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogério
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogerio Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A **EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP**, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogerio Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.



Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A **EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP**, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogerio Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será realizado o objeto do Pregão Eletrônico nº **039-B/2021**, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A **EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP**, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogerio Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes no edital do certame acima citado.

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE E RESERVA DE GARGOS

A **EMPRESA ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELE - EPP**, devidamente registrada sob no CNPJ nº 14.826.703/0001 – 88, com endereço a Rua Boa vista, 109 - Centro Flores/PE CEP 56850.000, por intermédio do seu Sócio Sr. Paulo Rogerio Monteiro Correia, registrado no RG nº 5.241.829 SDS-PE e portador do CPF nº 054.207.474-56, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogerio
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

À
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA – EIRELI

CNPJ (MF) n.º: 14.826.703/0001-88

Inscrição Estadual n.º: ISENTO

Endereço: . Rua: Boa Vista nº 109 – Centro – Flores/PE

E-Mail: ultraserv.comercial@gmail.com

Telefone: (81) 4104-7626

Banco: BANCO DO BRASIL **Agência:** 1814

Conta Corrente nº 35426

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:	PAULO ROGÉRIO MONTEIRO CORREIA
CARGO / FUNÇÃO:	Diretor Administrativo/Procurador
NACIONALIDADE:	Brasileira
ESTADO CIVIL:	Solteiro
PROFISSÃO:	Empresário
DOMICILIADO:	Rua: Javali, Quadra C-20 , Lote 11 – Ouro Preto – Olinda/PE
CPF N.º:	054.207.474-56
RG N.º:	5.241.829 SSP/PE

Flores-PE, 01 de agosto de 2022.



Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogério
Procurador - Fone: 9.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) nº 14.826.703/0001-88 Inscrição Estadual nº ISENT0, estabelecida na Rua: Boa Vista nº 109 – Centro – Flores/PE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	Nº/ANO DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	PERÍODO DE VIGÊNCIA ATUAL	VALOR ANUAL (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-PE	089/2017	12/06/2017	DE: 12/06/2021 a 11/06/2022	R\$ 2.440.611,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-PE	001/2018	10/01/2022	DE: 10/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 2.206.451,64
CÂMARA DE BAIA FORMOSA/RN	18/02	18/02/2022	DE: 18/02/2022 a 18/02/2023	R\$ 180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS/)RN	67/2018	08/10/2018	DE: 08/10/2021 a 08/10/2022	R\$ 1.515.040,68

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	Nº/ANO DO CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	PERÍODO DE VIGÊNCIA ATUAL	VALOR ANUAL (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE	167/2021/PMP	16/09/2021	DE: 16/09/2021 a 16/09/2022	R\$ 3.412.630,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA/PE	055/PMI-SMAG/2021	28/06/2021	DE: 28/06/2021 a 28/06/2021	R\$ 252.919,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE	003/2017	02/06/2017	DE: 02/06/2021 a 02/06/2022	R\$ 160.674,00
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				R\$ 10.168.328,16

Flores-PE, 01 de agosto de 2022

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogério
Procurador - Fone: 9.9846-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

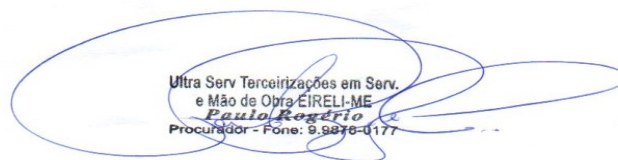
ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - ME - C.N.P.J.: 14.826.703/0001-88
Rua: Boa Vista nº 109 - Centro - Flores/PE - CEP: 56850-000 - Fone: (81) 4104-7626

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

R\$ 5.975.275,86 x 12 = **7,05**
R\$ 10.168.328,16

Flores-PE, 01 de agosto de 2022



Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Roberto
Procurador - Fone: 8.9876-0177

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - ME - C.N.P.J.: 14.826.703/0001-88
Rua: Boa Vista nº 109 - Centro - Flores/PE - CEP: 56850-000 - Fone: (81) 4104-7626

**CÁLCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA**

1. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

$$\frac{(\text{R\$ } 17.146.719,74 - \text{R\$ } 10.168.328,16)}{\text{R\$ } 17.146.719,74} \times 100 = \mathbf{0,41}$$

2. JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)

Após o fechamento do balanço de 2020 houve a rescisão contratual com os seguintes órgãos:: “**PREFEITURA MUNICIPAL DE São Lourenço da Mata/PE. Câmara Municipal de Parnamirim/RN, Banco do Nordeste do Brasil, Prefeitura Municipal de Brejinho/PE** e em 2022 assumimos o contrato de mão de obra de da Prefeitura Municipal de Flores e Câmara Municipal de Baía formosa/RN

Flores-PE, 01 de agosto de 2022

✉ ultraserv.comercial@gmail.com

ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - ME - C.N.P.J.: 14.826.703/0001-88
Rua: Boa Vista nº 109 - Centro - Flores/PE - CEP: 56850-000 - Fone: (81) 4104-7626

Ultra Serv Terceirizações em Serv.
e Mão de Obra EIRELI-ME
Paulo Rogério
Procurador - Fone: 9.9876-0177

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 14.826.703/0001-88

Mês/Ano: FEV 2022

Dados Iniciais

Período: 01/02/2022 a 28/02/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

ULTRA SERV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI

Logradouro: RUA BOA VISTA

Número: 109

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: FLORES

UF: PE

CEP: 56000-000

Telefone: (81) 987642968

Fax:

Caixa Postal: UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 14.826.703/0001-88

FEV/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA

CPF: 054.207.474-56

Telefone: (81) 87642968

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA

CPF: 054.207.474-56

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone: (81) 87642968

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 14.826.703/0001-88

FEV/2022

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2022

DÉBITO APURADO	10,00
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	10,00

Valor do Débito-R\$	Total:	10,00
----------------------------	---------------	--------------

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações	10,00
---	-------

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 2586142		Data da Inscrição: 18/05/2017		CNPJ ou CNO: 14.826.703/0001-88	
Razão Social: ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI					
Endereço: Rua Boa Vista 109					
Bairro: Centro		UF: PE	Cidade: Flores		CEP: 56.850-000
DDD: 81		Telefone: 31071-020			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 14.826.703/0001-88					
UF: PE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 153		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 153
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 47.866.934/0001-74	Razão Social: TICKET SERVICOS SA		Nº Registro PAT: 080034370	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 153			Total de Benefício(s) Concedido(s): 153		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 153		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 153	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 153	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: PAULO ROGERIO MONTEIRO CORREIA		E-mail: ultraserv.comercial@gmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 09/05/2022	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000048/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004440/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.120161/2022-99
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, LOGISTICA & DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS & PRODUTOS NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.372.819/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACEIO, CNPJ n. 01.039.667/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão, Trabalhadores em Transportes Rodoviários nas Empresas de Logística e Condutores de Veículos e nas Empresas de Locação de Veículos**, com abrangência territorial em **Barra de São Miguel/AL, Coruripe/AL, Delmiro Gouveia/AL, Maceió/AL, Maragogi/AL, Marechal Deodoro/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Paripueira/AL, Pilar/AL, Rio Largo/AL e São Miguel dos Campos/AL.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PISOS SALARIAIS E SALÁRIOS

A partir de 1º de Janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 ficam assegurados os pisos salariais conforme a seguir:

I - MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS A GRANEL

- a) Motoristas Carreiros e de outros veículos acima de 17 toneladas: **R\$ 1.963,79.**
- b) Motorista de veículos semi pesados e pesados capacidade de 7 até 17 toneladas, inclusive Bi-Truck: **R\$ 1.847,21.**
- c) Motorista de veículos leves com capacidade de até 7 toneladas: **R\$ 1.408,29.**

II - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LÍQUIDAS, QUÍMICAS, INFLAMÁVEIS E PETROQUÍMICOS A GRANEL (TANQUES)

- a) Motorista Carreiro de transportes de cargas líquidas, químicas, inflamáveis e petroquímicas a granel – Veículo com capacidade acima de 17 (dezesete) toneladas: PISO SALARIAL: **R\$ 1.908,23.**
- b) Motorista de veículos semipesados e pesados, de transportes de cargas líquidas, químicas, inflamáveis e petroquímicas a granel - Veículo com capacidade de 7 (sete) até 17 (dezesete) toneladas, inclusive Bi-Truck: PISO SALARIAL: **R\$ 1.797,03;**
- c) Motorista de veículos leves, de transportes de cargas líquidas, químicas, inflamáveis e petroquímicas a granel - Veículo com capacidade de até 7 toneladas: PISO SALARIAL: **R\$ 1.348,73.**

III – MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS FRACIONADAS:

- a) Motorista Carreiro acima de 17 toneladas: PISO SALARIAL: **R\$ 1.991,73.**
- b) Motorista de veículos semi pesados e pesados capacidade de 7 até 17 toneladas, inclusive Bi-Truck: PISO SALARIAL: **R\$ 1.873,50.**
- c) Motorista de veículos leves com capacidade de até 7 toneladas, inclusive: PISO SALARIAL **R\$ 1.428,30.**

IV- PISO SALARIAL DE EMPREGADOS POR FUNÇÃO DENOMINADA:

- a) Ajudante de Cargas/Descargas - PISO SALARIAL: **R\$ 1.240,87.**
- b) Ajudante Sênior – PISO SALARIAL: **R\$ 1.367,80.**
- c) Auxiliar de carga e descarga e Serviços Gerais - PISO SALARIAL: **R\$ 1.210,00;**
- d) Conferente - PISO SALARIAL: **R\$ 1.691,08;**
- e) Operador de Empilhadeira – PISO SALARIAL: **R\$ 1.428,02.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os demais empregados não beneficiados pelos Pisos Salariais, o reajuste salarial a partir de 1º de Janeiro de 2022 será de 7,0% (sete por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se a cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas pagas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, PTS, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS, Imposto de Renda e sua contribuição social sindical (mensalidade).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas se obrigam a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados, no prazo e condições previstas na Lei nº 7.855, de 24/10/1989.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

A empresa que espontaneamente concedeu antecipação salarial aos seus empregados, ao longo do período financeiro de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, poderá proceder sua compensação, quando da aplicação dos percentuais estabelecidos nesta Convenção Coletiva, a partir de 1º de janeiro de 2022, excetuada a compensação de aumentos oriundos de promoção, aumentos reais formalmente convencionados, equiparação salarial, ou mudança de função.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

Será considerada remuneração do trabalhador o salário base, gorjetas e gratificações que já venham sendo praticados regularmente ou por norma interna das empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - TRABALHO PERIGOSO E INSALUBRE

Aos trabalhadores em atividades permanentes em condições insalubres e/ou perigosas é assegurado um adicional de acordo com os artigos 192 e 193 da CLT, para:

a) Atividade permanente em condições insalubres é assegurado o percentual de 10%, 20% ou 40% (por cento) do salário mínimo do trabalhador, em razão do grau estabelecido pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho no local da atividade.

b) Atividade Permanente em condições perigosas é assegurado o percentual de 30% (trinta por cento) do salário base.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO INSALUBRE DA GESTANTE

Sem prejuízo de sua remuneração, nessa incluindo o valor do adicional de insalubridade a empregada deverá ser afastada de:

I – Atividade consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

PARÁGRAFO 1º - Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

PARÁGRAFO 2º - Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento." (NR).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

TRIÊNIO - Fica convencionado que o trabalhador ao completar 3 (três) anos de contínuo e efetivo de serviço na mesma empresa, fará jus ao Prêmio por Tempo de Serviço, pago mensalmente, correspondente a 3% (três por cento), não cumulativo, calculado sobre o seu salário base, o qual integrará o seu salário para efeito de direitos e obrigações previdenciárias e trabalhistas.

QUINQUÊNIO - Fica convencionado que o trabalhador ao completar 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo serviço na mesma empresa fará jus ao Prêmio por Tempo de Serviço, pago mensalmente, correspondente a 4% (quatro por cento), não cumulativo, calculado sobre o seu salário base, o qual integrará o seu salário para efeito de direitos e obrigações previdenciárias e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado não poderá acumular triênio e quinquênio, de modo que somente fará jus a um ou outro prêmio durante todo seu contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM

Fica convencionado que as empresas pagarão ao empregado a título de despesas de viagem os valores conforme abaixo, para fazer face às suas despesas quando em viagens a serviço da empresa em que trabalha, por dia de viagem. As empresas reembolsarão ao empregado aquelas despesas de viagem não previstas antes do início da viagem, desde que devidamente autorizadas. O empregado fica obrigado a apresentar o comprovante da despesa apenas para os casos de reembolso.

a) **R\$ 19,44** para cobertura de almoço;

b) **R\$ 19,44** para cobertura do jantar;

c) Viagem em que o empregado não retornar a empresa no mesmo dia e tiver que pernoitar, haverá pagamento das despesas nos valores abaixo estabelecidos:

c.1) Fica convencionado que naquela pernoite em que envolver apenas um colaborador e este utilizar a cabine leito do caminhão, será dispensado o item 1, pernoite.

1) pernoite **R\$ 27,43**.

2) Café da manhã **R\$ 16,80**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão TICKET ALIMENTAÇÃO aos demais empregados, que fizerem opção por esse benefício, no valor mínimo de **R\$ 19,44** por ticket, facultando à parte empregadora realizar o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor dos tickets fornecidos, dentro do mês de acordo com a Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de fornecimento do ticket Alimentação aos empregados que estiverem fora do exercício efetivo do labor, será compensado o valor do ticket, até o segundo mês subsequente ao retorno do empregado ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que fornecerem, por conta própria, alimentação aos seus empregados, dentro ou fora do estabelecimento de trabalho, estarão isentas do fornecimento do ticket alimentação, ficando estabelecido que quando o empregado a serviço da empresa no perímetro urbano da cidade não puder retornar a tempo para almoço ou jantar na empresa, essa reembolsará o valor da refeição respectiva conforme valor acima estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que possuem caminhões equipados com a cabine leito, ficarão isentas do pagamento do pernoite, obrigando-se apenas ao pagamento do café da manhã, almoço e jantar caso sejam necessários. Nos casos em que o veículo leito estiverem tripulados com mais de um empregado, e ser equipado com apenas 1 (uma) cama, apenas 1 (um) deles poderá pernoitar na cabine do veículo, e os demais pernoitarão em estabelecimento de hospedagem por eles escolhido; na cabine

somente poderá pernoitar um empregado em cada cama.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados que desejarem, o benefício vale-transporte, nos termos da lei em vigor, na quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprovem o percurso de ida e volta ao trabalho, mediante declaração do próprio usuário, cabendo a empresa conferir o percurso indicado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o salário de seus empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário até atingir o limite de 100% (cem por cento) do seu salário base contratual, sendo requisito para o direito a este complemento que o empregado beneficiário tenha efetivo tempo de serviço na empresa, por período superior a 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só será devida a complementação do benefício previdenciário mediante a comprovação pelo empregado do valor efetivamente recebido do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento desta complementação fica limitada aos 03 (três) primeiros meses de afastamento do empregado em benefício previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A complementação do salário recebida através de benefício previdenciário, prevista no caput desta cláusula não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos seus empregados/dependentes um auxílio funeral, considerando os seguintes critérios:

- a) Nos casos de morte natural do empregado, será pago o equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente;
- b) Nos casos de morte por acidente de trabalho do empregado, será pago o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, e estando o mesmo a serviços da empresa, competirá a empresa, sem prejuízos ou descontos do auxílio

previsto no parágrafo anterior, pagar as despesas de transportes do cadáver, do local do acidente até seu local de domicílio, para sepultamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas com Seguro de Vida cuja apólice tenha cobertura de auxílio funeral e de traslado do corpo ficarão isentas das obrigações estabelecidas nessa cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho fornecerão a todos os seus empregados, mensalmente, a partir de janeiro de 2022, uma CESTA BÁSICA no valor mínimo de R\$ 53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), onde serão mantidos os valores que, por opção de cada empresa estavam sendo praticados em 31/12/2021, mesmo que este montante seja superior ao acima dimensionado. Desde que atendam aos seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que no mês anterior ao da concessão do benefício tenha sido plenamente assíduo, entendendo-se como tal, a inocorrência de qualquer falta injustificada ao serviço. Os atrasos no início da jornada serão tolerados, para os efeitos desta cláusula, até o limite cumulativo de 30 (trinta) minutos no respectivo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado só fará jus a cesta básica, depois de cumprido o período do contrato de experiência, e desde que seja efetivado o seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cesta básica não será devida ao empregado, se esteve em gozo de férias ou afastado do trabalho mediante atestado médico, em período superior a 10 (dez) dias, alternados ou consecutivos, no mês anterior ao da concessão, bem como aqueles cometam faltas graves durante o mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - A cesta básica prevista nesta cláusula só poderá ser fornecida “in natura”, ou em Cartão Alimentação com crédito correspondente e que permita ao empregado o livre acesso a rede de estabelecimentos comerciais para aquisição dos produtos inerentes a cesta de alimentos. Fica expressamente vedada a substituição da cesta básica por pagamento em pecúnia.

PARÁGRAFO QUINTO – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do empregado para qualquer fim.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de

atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Empregados em regime de teletrabalho não estão abrangidos no controle de jornada de trabalho previsto na CLT e nessa convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O teletrabalho poderá ser utilizado na tutoria a distância e na prestação de serviços que não são realizados preponderantemente fora das dependências da Mantedora, e deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho, que deverá especificar as atividades que serão realizadas pelo empregado e as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, essas deverão estar previstas em contrato escrito, observando na oferta do curso na modalidade a distância as previsões do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – Projeto Pedagógico, conforme previsto no Decreto nº 9057 de 2017 e portaria nº 11 de 2017.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPENSAS COLETIVAS IMOTIVADAS

Fica convencionado que nas dispensas imotivadas coletivas, considerando a complexidade e a excepcionalidade da medida, ficará facultado ao empregador e aos empregados a assistência prévia da entidade sindical bem assim a celebração de acordo coletivo de trabalho, para sua efetivação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

O trabalhador que causar danos ao patrimônio da empresa, esteja este no âmbito da empresa e/ou diretamente sob sua responsabilidade, será compelido a responder financeiramente por todo ato culposo ou doloso, desde que não comprove sua isenção ou participação em tais atos, sendo lícito o desconto no salário e demais verbas trabalhistas do empregado conforme o disposto no §1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que o empregado ao ser admitido pela empresa, passará a cumprir os deveres e obrigações estabelecidas no REGULAMENTO OU NORMA INTERNA DA EMPRESA, e sua desobediência ensejará as penalidades estabelecidas no § 1º do artigo 462, combinado com o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÉGRAFO SEGUNDO – Os empregados ficam na obrigação de realizarem VISTORIA NO VEÍCULO sob sua responsabilidade, todas as vezes que INICIAREM UM NOVO PERCURSO, nas viagens que realizarem, mantendo, outrossim, todas as ferramentas necessárias em perfeito estado de uso e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São de responsabilidade do empregado infrações/multas de trânsito cometidas na vigência do contrato de trabalho, incluindo-se a obrigação de positivação da pontuação em sua CNH, desde que comprovada a culpa exclusiva do obreiro, podendo o empregador realizar as cobranças respectivas em até dois anos da dispensa e/ou desligamento, sendo admitida a compensação de tais créditos, inclusive em eventual reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que exploram exclusivamente a distribuição e transporte de bebidas, não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro/quebra de vasilhames, salvo se devidamente comprovado dolo ou culpa, conforme preconiza o caput desta cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL

Defere-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado, comprovadamente, adquire o direito à aposentadoria integral, desde que trabalhe na empresa de forma efetiva e contínua, há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a GARANTIA.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE CARONA

Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros nos veículos, sem expressa autorização do empregador. A comprovada inobservância face à mencionada proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados dispensados imotivadamente e, desde que por estes solicitada, uma CARTA DE REFERÊNCIA onde conste a indicação do período de trabalho na empresa, sendo o documento entregue mediante recibo, no momento da quitação/pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO DE ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DE CTPS

As empresas se obrigam a observar o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determinam o artigo 29 da CLT e seus §§ 1º, 2º e 3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Resta convencionado que o empregado e o empregador podem convencionar a extinção do contrato de trabalho, sendo devida a metade do aviso prévio, se indenizado, e da indenização do valor da multa do FGTS em (20%), sendo as demais verbas pagas em sua integralidade. Neste caso, o empregado poderá levantar 80% do valor depositado em sua conta vinculada (FGTS), porém, não poderá se habilitar para receber o seguro desemprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Fica desde já convencionado, considerando a revogação do artigo 477, §1º da CLT, que para as categorias elencadas na Clausula Quarta desse instrumento coletivo, será obrigatória a homologação pelo sindicato obreiro, do recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho firmado com o empregado, desde que a vigência do contrato rescindido tenha sido superior a 02 (dois) anos, ressaltando que o sindicato obreiro não poderá cobrar qualquer valor para a homologação das rescisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estabelecem as partes que em caso de descumprimento desta Clausula, a empresa infratora pagará ao sindicato obreiro, a título de Clausula Penal, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do referido empregado, quando de sua demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que nas homologações das rescisões, acordos de trabalho e/ou conciliação de litígios trabalhistas, no âmbito do sindicato ou da comissão de conciliação prévia, a empresa fará acompanhar a documentação prevista na legislação pertinente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

a) Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária do administrativo, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

b) Para o motorista e o ajudante será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado e seu ajudante estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e tempo de espera, conforme § 1º do art. 235-C, alterado pela Lei nº 13.103/2015.

c) O motorista é o responsável por controlar o seu tempo de direção conforme estabelecido na Lei 13.103/2015, através de diário de bordo, papeleta de serviço externo ou qualquer meio eletrônico idôneo fornecido pela empresa.

d) A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, conforme § 13º do art. 235-C da CLT, acrescido pela Lei 13.103/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sábado, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogado além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal Art. 7º inciso XIII, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito pontos quarenta e oito) horas diárias. Os excedentes serão considerados extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados cômputo de jornada de trabalho ou horas extras:

I) Práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa ou uniforme (quando não houver a obrigatoriedade de realizar a troca na empresa).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado a realização de escala de revezamento 12 x 36, para motoristas e ajudantes, aplicando-se em conjunto o disposto na Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado entre as partes que a proposta realizada em assembleia geral extraordinária no sentido de que a duração da jornada de trabalho e intervalos intrajornadas poderão ser negociados, ainda que individualmente, sendo facultada a presença do sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica convencionado que nos contratos de trabalho por tempo parcial. Aqueles cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais fica proibido o trabalho em jornada suplementar semanal, sendo permitida apenas aos contratos com duração de até 26 (vinte e seis) horas semanais a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinariamente trabalhadas diariamente serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, até 04 (quatro) horas, direcionados as categorias de "MOTORISTA E AJUDANTE" conforme limite estabelecido pelo art. 235-C da Lei 13.103/2015. Onde também, o trabalho realizado em todos e quaisquer dias de Domingos e dias Feriados terão remuneração em dobro, isto é, 100% do valor da hora normal.

Para as demais funções, as horas extraordinariamente trabalhadas pelos beneficiários deste instrumento coletivo serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, observando o limite de 02 (duas) horas diárias, estabelecido pelo artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - TRABALHO EXTERNO

As empresas que possuírem em seus quadros empregados que exerçam função incompatível com o controle de jornada, estarão desobrigadas, quanto a estes empregados, do pagamento de horas extras e adicionais correspondentes, observadas as disposições contidas no Artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle da jornada de trabalho dos motoristas deverá ser apurado através da anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério da empresa, sendo obrigação do empregado efetuar o registro de sua jornada, em obediência ao que dispõe a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO - TOLERÂNCIA

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados, quando da apuração das horas trabalhadas pelos mesmos em Cartões de Ponto ou Folhas de Ponto, poderão ser desprezados até 15 (quinze) minutos de registros de tempo excedente no início e no fim da jornada, considerando-se tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Tratando-se de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, tal tolerância será de 15 (quinze) minutos no início e no fim da jornada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes que na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser instituída pela empresa a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal realizada por cada trabalhador no exercício das suas respectivas funções, desde que sejam obedecidos os critérios e limites:

a) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato. Para tanto, fica estabelecido para a empresa que adote tal

procedimento a faculdade em comunicar o Sindicato obreiro da adoção de banco de horas;

b) Apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do final de cada apuração;

c) Será permitida a compensação antecipada de horas extras a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com o consentimento expresso do trabalhador;

d) Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo no item "b" da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação através de folgas, obriga-se a empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de uma única vez, junto com o pagamento do salário do Mês de extrapolação acrescidas do percentual de 50%(cinquenta por cento);

e) A composição acima estipulada é válida para as horas excedentes trabalhadas das segundas feiras aos sábados, sendo vedada a compensação das horas trabalhadas aos domingos e nos dias santificados e feriados, excetuando a hipótese de ocorrência de folga compensatória semanal conforme permissivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão do contrato de trabalho e não ter havido compensação das horas extraordinárias, o empregado fará jus ao pagamento destas, de acordo com a hora extra/salário do mês do desligamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÃO VEICULAR AMBIENTAL

Considerando os riscos à saúde dos empregados em decorrência da emissão de poluentes, principalmente pelo uso do diesel, com recorrente incidência de problemas respiratórios e índices de câncer, ficam as empresas obrigadas a realizar aferição e controle da emissão de poluentes em todos os veículos por meio de Inspeção Veicular Ambiental semestralmente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S E UNIFORME

As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, fornecerão no ato da admissão, sem custo para o trabalhador, 2(dois) jogos de uniforme, passando a serem renovados posteriormente, de acordo com a sua necessidade, ficando outrossim, o empregado, na obrigação de devolver os fardamentos usados, quando da sua reposição ou demissão.

PARÁGRAFO UNICO - Os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI'S, quando exigidos pelas Normas legais, serão fornecidos mediante recibo aos empregados, que ficam na obrigação de usá-los, conservá-los e devolvê-los quando removidos dos setores insalubres e/ou perigosos, ou quando dispensados da empresa, comunicando ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, existindo ou não convênio sindicato/previdência social, atestados fornecidos pelo SEST - Serviço Social do Transporte e/ou se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

O empregado eleito para o cargo de Diretor Sindical poderá ser liberado de suas atividades funcionais, por até 2 (dois) dias, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo dos seus salários, a fim de participar de curso de especialização e/ou assembleia geral, desde que o sindicato obreiro requeira seu afastamento com antecipação de 72 (setenta e duas) horas, ficando a entidade sindical responsável para comprovar a participação através de Certificado, fornecido pelos promotores do evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL E CONFEDERATIVA OBREIRA

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada, pela classe obreira em 27/11/2021 ficam autorizadas pelos empregados da categoria representada, independentemente se sindicalizados ou não, o desconto nos seus salários à título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do sindicato obreiro, ressalvado o seu direito de oposição ao desconto nos termos do precedente normativo número 119 do TST e da Súmula 666 do STF, conforme as regras seguintes:

- a) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Desconto no valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado, no mês de abril/2022;
- b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Desconto no valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado, no mês de maio/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigarão ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 10 (dez) do referido mês imediatamente subsequente, caso contrário, fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), que poderá ser executado pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá recusar antecipadamente e/ou discordar do desconto efetuado previsto no *caput* desta cláusula, o que deve ser feito por escrito diretamente ao Sindicato, através de carta de oposição à entidade sindical obreira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação pelo

Ministério do Trabalho da presente convenção coletiva de trabalho através do sistema mediador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e as entidades econômicas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato ao trabalhador, caso assim pleiteado e determinado pela justiça ou órgãos administrativos, seja a que título for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SETCAL – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas, Logística e Distribuidoras de Mercadorias e Produtos no Estado de Alagoas, em Assembleia Geral Extraordinária que ocorreu 08/01/2022, estabeleceram a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, na importância de **R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)**, para todas empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, Logística, e Distribuidora de Mercadorias e Produtos da cidade de Maceió/AL, para instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513, letra "e" e "f", da CLT, os valores deveram ser pagos na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de guias fornecidas pelo SINDICATO, em parcela única, com vencimento para 30 de abril de 2021, Sendo acatado o que estabelece o Procedimento Normativo nº. 119 do TST, e Súmula 666 do STF.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SETCAL - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas, Logística e Distribuidora de Mercadorias e Produtos no Estado de Alagoas, em Assembleia Geral Extraordinária, estabeleceram a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA na importância de **R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)**, necessária à instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal. os valores deveram ser pagos na Caixa Econômica Federal, através de guias oferecidas pelo Sindicato, em parcela única, com vencimento para 31 de agosto de 2021, sendo acatado o que estabelece o Procedimento Normativo 119 do TST e a Súmula 666 do STF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA PARA CUSTEIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que as empresas aqui representadas pelo SETCAL, e as que são beneficiadas pela presente Convenção Coletiva, e operam na base territorial da entidade sindical profissional do SINTTROCAM, com a finalidade de implementar e melhorar a prestação dos serviços médicos e odontológicos de forma gratuitas aos trabalhadores, trazendo melhorias aos serviços assistenciais da entidade sindical profissional e através de cooperativas e/ou profissionais que executem tais serviços, efetuarão um recolhimento mensal em favor do SINTTROCAM, no valor correspondente a 3% do Salário Base de cada empregado até o teto de **R\$ 1.963,79** (um mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) sem desconto no salário, portanto, sem ônus ao trabalhador, bem como deverão fornecer a relação de empregados da empresa com os respectivos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser realizado a partir do mês de Janeiro de 2022, devendo as empresas efetuarem a quitação até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, somente mediante depósito dos valores correspondentes à respectiva contribuição, na conta bancária do SINTTROCAM na CEF - Caixa Econômica Federal, Agência Nº 0055, Conta Corrente Nº 3579-8, Operação 003.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em observância a convenção 98 da OIT nenhuma intervenção ou interferência das empresas será admitida na deliberação dos serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta dos recolhimentos da Taxa prevista nesta cláusula, sujeita o infrator ao seu pagamento integral, através de boleto bancário, acrescido de juros de 01% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, e de correção legal da quantia não repassada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA APERFEIÇOAMENTO

Por força da decisão da Assembleia Geral Extraordinária da classe obreira realizada em 27/11/2021, fica prévia e expressamente autorizadas as empresas a efetuar o desconto dos seus empregados sindicalizados ou não, nos termos do artigo 582 e 579 da CLT, de uma contribuição sindical para aperfeiçoamento dos atendimentos jurídicos, assistência médica, dentária e hospitalar; prevenção de acidentes de trabalho, educação e formação profissional, dentre outros objetivos previstos nas alíneas de “a” a “o” do inciso II do artigo 592 da CLT, no equivalente de 01 (um) dia de trabalho, no salário do mês de abril/2022, calculados sobre o salário base de cada um destes trabalhadores, desde que beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e respeitados os casos de expressa discordância do empregado, o que deve ser feito por escrito diretamente através de carta de oposição à entidade sindical obreira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação pelo Ministério do Trabalho da presente convenção coletiva de trabalho através do sistema mediador, devendo tais valores serem recolhidos pelos empregadores em favor do sindicato obreiro, até 15/04/2022.

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas se obrigarão ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até a data prevista na referida cláusula, ficando estipulada uma multa de 2% (dois por cento), que poderá ser executado pela entidade sindical obreira em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras multas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS DE CARGAS - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS

Entre o proprietário do veículo de carga, seu representante, ou autônomo - Transportador Autônomo de Cargas (TAC) - que agregar-se ou que tenha se agregado a uma Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC), para realizar, com o seu veículo, operações de transportes e distribuição de cargas, assumindo os riscos e/ou gastos desta operação, inclusive, combustível, manutenção, peças, desgastes e avarias do veículo, salário do motorista condutor, encargos sociais e impostos e taxas incidentes sobre a sua atividade, estará sob a égide da Lei Federal nº 11.442/2007 e artigo 442-B, não se estabelecendo nem caracterizando vínculo de emprego entre o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e a - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC). Desta forma, não se beneficia o Transportador Autônomo de Cargas (TAC), de quaisquer direitos ou vantagens previstos nesta convenção coletiva de trabalho. Encontra-se, assim, o proprietário do veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante, prevalecendo o que estabelece a Lei 11.442/2007 e o artigo 442-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que não modificadas, alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva e que não venham de encontro à legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento da obrigação de fazer de qualquer uma das cláusulas aqui convencionadas, assegura a parte prejudicada o ajuizamento de AÇÃO DE CUMPRIMENTO, junto a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL e/ou no órgão competente, da JUSTIÇA DO TRABALHO.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato da categoria, um quadro de aviso, em área por elas determinadas, a fim de serem afixadas as comunicações oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidárias, ou ofensivas a quem quer que seja, devendo esses avisos serem entregues ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-las.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Com base na Lei n.º 9958/2000, e de comum acordo entre os sindicatos dos empregados (SINTTROCAM,) e dos empregadores (SETCAL), conforme registro na DRT/AL, ficam renovados os termos da instituição da Comissão de Conciliação Prévia, podendo os membros desta, ser reconduzidos mediante acordo dos sindicatos participantes.

Representando o SETCAL serão membros da Comissão de Conciliação Prévia os seguintes componentes:

Membro Titular - Jurandir G. Dantas Neto - CPF: 472.368.764-53.

Membro Suplente - José Antonio Bonaldo - CPF/MF nº 134.107.840-04

Representando o SINTROCAM serão membros da Comissão de Conciliação Prévia os seguintes componentes:

Membro Titular - Elenildo Pedro dos Santos - RG 117.954 SSP/AL e CPF nº 038.433.604-30.

Membro Suplente - Emilio Sampaio - RG 908.038 SSP/AL e CPF nº 685.438.164-91

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica criado um Grupo Gestor que terá missão de dotar a Comissão de uma infraestrutura funcional, que atenda aos objetivos para a qual a Comissão de Conciliação Intersindical Prévia de Trabalho foi criada. O Grupo Gestor será constituído de 04 (quatro) membros, indicados de comum acordo pelos SETCAL e SINTTROCAM, o qual terá, outrossim, as responsabilidades das diretrizes e procedimentos que venham a atender os ditames estabelecidos pela lei 9.958/2000, Portaria 326, de 05/06/2002 e Portaria 329, de 14/08/2002, ambas do MTE, e responsabilidades por todo o acervo documental, administrativo e financeiro da CCIP no período da sua Gestão, e terá os seguintes membros:

1 - Elenildo Pedro dos Santos;

2 - Emilio Sampaio;

3- Jurandir G. Dantas Neto;

4- José Antonio Bonaldo.

REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais para funcionamento da Comissão, cabendo ao Grupo Gestor, estabelecer as demais normas e procedimentos que regem a Comissão:

a) As sessões de conciliação prévia serão sempre realizadas com a presença obrigatória de 02 (dos) membros conciliadores desta Comissão de Conciliação Intersindical Prévia, além das partes interessadas - Empregado e Empregador.

b) É facultado ao empregado e ao empregador fazer-se acompanhar de advogado, não se dispensando a presença das partes interessadas;

c) O empregador poderá se fazer representar por preposto, por cujos atos responderá;

d) Os membros suplentes da Comissão de Conciliação Intersindical Prévia poderão ser convocados a participarem das sessões de Conciliação sempre que necessário;

e) As pessoas indicadas e/ou eleitas para comporem a Comissão de Conciliação Intersindical Prévia -

CCIP, que vierem a cometer deslizes de ordem funcional ou administrativa serão afastadas imediatamente, responderão por seus atos e não mais poderão dela participar;

f) As alterações que se fizerem necessárias para melhoramento do funcionamento da CCIP terão que ser divulgadas com antecedência de trinta dias;

g) A CCIP, para um perfeito atendimento aos trabalhadores, funcionará de segunda a sexta feira no horário de 08 às 12 e das 14 às 18 horas, a fim de solucionar os problemas trabalhistas existentes.

Fica convencionado que as empresas sindicalizadas ou não, que recorrerem à CCIP para solução de litígios de ordem trabalhista, contribuirão com a taxa nos valores abaixo estabelecidos, correspondente a custas processuais e destinada a custeio e manutenção da Comissão Conciliação Intersindical Prévia, ficando os trabalhadores isentos de tal obrigação financeira.

a) Empresas associadas, adimplentes, apresentando a Certidão de Regularidade Financeira fornecida pelo SETCAL. R\$: 300,00 (trezentos reais);

b) Empresas não associadas ao SETCAL ou inadimplentes R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

COORDENADORIA JURÍDICA DA COMISSÃO

A coordenadoria jurídica da CCIP será realizada pelos advogados dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores e/ou pelos mesmos indicados.

a) Fica estabelecido que quando não houver acordo nas negociações, será emitida uma CERTIDÃO DE MALOGRO, nos termos da legislação pertinente, em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AOS REPRESENTADOS

Com base no presente instrumento, a CCIP (a qual é composta por representantes laborais e patronais que promovem assistência a seus representados), desde que por livre decisão conjunta do empregado e do empregador, inclusive após a conciliação feita pela CCIP caso necessário, na vigência ou não do contrato de emprego, subscreverão conjuntamente em assistência.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A subscrição da homologação de quitação anual feita pelo sindicato laboral, obrigatoriamente, sempre acontecerá mediante prévia avaliação da CCIP, inclusive, também, com relação ao pagamento das taxas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Conforme o disposto no art. 507-B da CLT, é facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de compromisso de quitação anual de obrigações trabalhistas perante a CCIP, sendo a empresa assistida pelo sindicato patronal e o empregado pelo Sindicato Laboral, devendo, no referido termo, constar a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente fazendo-se constar a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de quitação anual apenas terá eficácia liberatória se lavrado perante a CCIP – Comissão de Conciliação Intersindical Prévia instituída por esta Convenção Coletiva de Trabalho e pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os trabalhadores das empresas de transportes de cargas, logística e distribuidora de mercadorias e produtos, abrangidos pela representação sindical patronal, em sua base territorial.

LUCIANO VIEIRA DE FARIAS

Presidente

**SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, LOGISTICA &
DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS & PRODUTOS NO ESTADO DE ALAGOAS**

JOAO SAMPAIO

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACEIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INSCRIÇÃO: 08.241.747/0008-10 N° CONTROLE: EyWKUuGQ5FR0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
AVENIDA BERNARDO VIEIRA 2180 ROSADO NATAL 59054000 RN

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67	REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	4.817,49
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	32	TOTAL TRABALHADORES	32

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67	REM SEM 13° SALÁRIO	60.217,67
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	4.839,54	DEPÓSITO	4.817,49
VAL DEVIDO PREV SOC	18.888,31	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	32	TOTAL TRABALHADORES	32

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : MUNICIPIO DE PESQUEIRA INSCRIÇÃO: 10.264.406/0001-35 N° CONTROLE: CAmxKVX8TU30000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
PRACA COMENDADOR JOSE DIDIER CRISTO REI PESQUEIRA 55200000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39	REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.827,75
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	17	TOTAL TRABALHADORES	17

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39	REM SEM 13° SALÁRIO	35.347,39
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.944,86	DEPÓSITO	2.827,75
VAL DEVIDO PREV SOC	10.796,10	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	17	TOTAL TRABALHADORES	17

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : PREF MUNICIPAL DE FLORES INSCRIÇÃO: 10.347.466/0001-11 N° CONTROLE: CxER6P5t00M0000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA DR SANTANA FILHO 1 CENTRO FLORES 56850000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54	REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	11.261,04
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	103	TOTAL TRABALHADORES	103

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54	REM SEM 13° SALÁRIO	140.763,54
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	10.818,40	DEPÓSITO	11.261,04
VAL DEVIDO PREV SOC	39.987,97	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	103	TOTAL TRABALHADORES	103

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : MUNICIPIO DE IPOJUCA INSCRIÇÃO: 11.294.386/0001-08 N° CONTROLE: DHkuocg8A5J0000-7
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA R CEL JOAO DE SOUZA LEAO CENTRO IPOJUCA 55590000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18	REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	401,45
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18	REM SEM 13° SALÁRIO	5.018,18
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	420,16	DEPÓSITO	401,45
VAL DEVIDO PREV SOC	1.590,89	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88 N° ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022
N° CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOMADOR/OBRA : ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO: 14.826.703/0001-88 N° CONTROLE: A8YsGgGtoRi0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA R BOA VISTA 109 CENTRO FLORES 56850000 PE

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58	REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	253,17
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58	REM SEM 13° SALÁRIO	3.164,58
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	248,44	DEPÓSITO	253,17
VAL DEVIDO PREV SOC	986,73	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000001956 609001802200 507664180816 482670300012

EMPRESA:ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E INSCRIÇÃO:14.826.703/0001-88
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,11 RAT AJUSTADO: 3,33 COD REC:150 COMP: 04/2022

Nº ARQUIVO: JpEj0eIF2O90000-2

Nº CONTROLE: J7IHK2fCTLX0000-9

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	244.511,36	REM SEM 13º SALÁRIO	244.511,36
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	19.271,40	DEPÓSITO	19.560,90
VAL DEVIDO PREV SOC	72.250,00	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	156	TOTAL TRABALHADORES	156
		TOTAL A RECOLHER	19.560,90

INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME						
LOTE 01						
Categorias	Especificação	Unidade	Quantidade de Anual	Valor Médio Unitário	Valor Médio Anual	Custo Mensal = (Vr.Anual/12)
MOTORISTA	Calça social (Masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor preta	Un	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00	
	Camisa social (Masculina ou feminina), tecido microfibra 100% poliéster, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa	Un	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00	
	Cinto Social (Masculino ou feminino)	Un	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00	
	Meia em algodão, cor preta	Un	4	R\$ 12,60	R\$ 50,40	
	Sapato social (masculino ou feminino), cor preta	Par	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00	
	Crachá de identificação de uso obrigatório.	Un	1	R\$ 5,20	R\$ 5,20	
	Valor Total Unitário			R\$ 199,80	R\$ 607,60	R\$ 50,63

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Motoristas para Condução de Veículos Oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas

ANEXO VII-D da IN nº 07/2018-SLTI/MPOG.	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1. Tipo do serviço	MOTORISTA
2. Município/UF	MACEIÓ/AL
2. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - Vigente	AL000048/2022
3. Vigência da CCT	01/01/2021 a 31/12/2022
CBO	7825-10
4. Salário Normativo da Categoria - PISO SALARIAL	R\$ 1.428,30
5. Categoria Profissional	SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, LOGISTICA & DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS & PRODUTOS NO ESTADO DE ALAGOAS e SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACEIO
6. Data base da categoria	01 de Janeiro
7. Opção Tributária da Empresa (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples)	Lucro Presumido

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1		Composição da remuneração	SIM / NÃO	Base de Cálculo	%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa

A	Salário base					R\$ 1.428,30		Arts. 457 e 458 da CLT. Cláusula Terceira da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022	Salário conforme categoria
B	Adicional de periculosidade - base (%)	0%	NÃO		0,0000%	R\$ -	Remuneração x %	Art. 193 e seguintes da CLT ; Art. 7º, inc. XXIII da CF/88.	A periculosidade deve ser apontada no laudo pericial.
C	Adicional de insalubridade - base (%)	0%	NÃO	0,00	0,0000%	R\$ -	Base de cálculo: (Piso GRUPO I x %)	Art. 189 e seguintes da CLT ; Art. 7º, inc. XXIII da CF/88.. Cláusula Oitava da CCT 2022/2022, Registro nº AL000035/2022	Apenas o médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho podem assinar o laudo técnico válido para efeito trabalhista. Graus: mínimo, médio e máximo. Adicional correspondente: 10%, 20% e 40%.
D	Adicional Noturno	25%	NÃO	0,00	0,0000%	R\$ -	= ((Salario Base + Adic. de Insal. ou Pericul.) / (220) x (8- Quant. horas noturnas) x (15,22- Quant. dias trabalhados no mês)).	Cláusula Vigésima § 1º da CCT 2022/2022, Registro nº AL000035/2022	O divisor 220 está na Sumula/TSTnº 343. No caso da Jornada 12 x 36 o divisor também é 220, visto que geralmente os empregados com esta jornada são remunerados por 30 dias de trabalho e 220horas (Conf. Manual da Just. do Trab. - pág. 28). Contempla das 22:00H às 05:00h.
E	Hora Noturna Reduzida	0%	NÃO			R\$ -			Excluído por força do Acórdão nº 712/2019-TCU, Lei nº 13.647/2017 e Medida Provisória nº 808/2017.
F	Outros (especificar)					R\$ -			
TOTAL DO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						R\$ 1.428,30			

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e adicional de férias	%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa

A	13º Salário	8,3333%	R\$	119,02	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %) % = (1/12)	Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal/88, Lei nº. 4.090/62 e Lei nº. 7.787/89. Resolução nº 98/2009-CNJ. Orientação do CNJ - Inspeção Preventiva no TJ/RN (Port. Nº 01, de 28/01/2010)	Destina provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na extensão do contrato de trabalho o empregado trabalha doze meses e tira um mês de férias.
B	Férias	9,0750%	R\$	129,62	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %) % = (1/11)	Art. 7º, inc. XVII da CF; Art.129 e Art. 130, inciso I do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT.	Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na extensão do contrato de trabalho o empregado trabalha doze meses e tira um mês de férias. Cálculo: (1/11) x 100 = 9,09% = (9,075% de 12,10%)
C	Adicional de férias	3,0250%	R\$	43,21	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %) % = (1/11) * 1/3	Inciso XVII do art. 7º da CF/88 e art. 142 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.Resolução nº 98/2009-CNJ. Orientação do CNJ - Inspeção Preventiva no TJ/RN (Port. Nº 01, de 28/01/2010)	Abono de Constitucional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/3)*(1/11) x 100 = 3,0% = (3,025% de 12,10%).
Total do Submódulo 2.1 - Subtotal 1		20,4333%	R\$	291,85			
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 2.1		7,5869%	R\$	108,36			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições						%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	INSS					20,00%	R\$ 285,66	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 22, inciso I da Lei nº. 8.212/91	
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 35,71	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 15, da Lei nº 9.424/96; Art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e Art. 212, § 5º da CF.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT FAP)	RAT = (RAT - Risco de Acidente de Trabalho) variável em 1%, 2% ou 3,00% de acordo com a classificação da empresa)	3,00%	FAP = (Variável de 0,5% a 2%)	1,1109%	3,33%	R\$ 47,56	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº. 8.212/91; Orientação do CNJ - Inspeção Preventiva no TJ/RN (Port. Nº 01, de 28/01/2010); Modificações introduzidas pela Lei 10.666/2009 Resolução MPS/CNPS 1.308/2009.	Atenção: RAT + FAP (variável de 0,5 a 6%). Para as empresas optantes pelo Lucro Real e Lucro Presumido, conforme percentual apresentado, poderá variar o total do submódulo 2.2 de 34,00% a 39,80%. Para as empresas optantes pelo SIMPLES, o total do submódulo 2.2 poderá variar de 28,50% a 34,00%. O percentual apresentado (3%) é uma média. Portanto, a empresa deve acostar documento comprobatório do percentual aplicado, no momento em que apresentar a memória de cálculo. Não é motivo para solicitação de reequilíbrio. Não se altera nas repactuações. Diversos entendimentos questionam sua alteração em repactuações.
D	SESC ou Sesi					1,50%	R\$ 21,42	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 30 da Lei nº. 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 14,28	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Decreto-Lei nº. 2.318/86.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 8,57	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Lei nº. 8.029/90, alterado pela Lei nº. 8.154/90.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
G	INCRA					0,20%	R\$ 2,86	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 1.146/70.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
H	FGTS					8,00%	R\$ 114,26	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 15, inciso I da Lei nº. 8.036/90 e art. 7º, inciso III da CF/88.	

Total do Submódulo 2.2							37,13%	R\$	530,33					
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa			
A	Auxílio Transporte/ Vale Transporte	SIM / NÃO	Valor da Passagem	Qtde média	Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			(Valor da passagem x qtd de passagem) - (Salário base x 6%) que é pago pelo empregado.	Cláusula Trigesima Segunda § 6º da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022	O valor do vale transporte é regulamentado por Decreto Municipal, a alteração do valor depende de reequilíbrio ou repactuação.			
		SIM	R\$ 3,35	44	R\$ 147,40	6,00%	R\$ 85,70	R\$ 61,70						
B	Auxílio Alimentação/ Refeiçãoansporte	SIM / NÃO	Valor da Alimentaçã o	Qtde média	Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			Valor do vale alimentação - a parcela custeada pelo empregado (20%).	Cláusula Nona da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022	Atenção à CCT: Terão direito a receber o vale alimentação, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho			
		SIM	R\$ 19,44	22	R\$ 427,68	20,00%	R\$ 85,54	R\$ 342,14						
C	Cesta Básica	SIM / NÃO	Valor da Alimentaçã o	Qtde média	Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado				Cláusula Décima Sexta da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022				
		SIM	R\$ 53,78	1	R\$ 53,78	0,00%	R\$ -	R\$ 53,78						
D	PLANO DE SAÚDE	SIM / NÃO	Total do Benefício		Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			Custo Médio dos Planos de Saúde					
		SIM	R\$ 350,00		R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 350,00						
Total do Submódulo 2.3								R\$	807,63					

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO														
										%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Aviso Prévio Indenizado									0,4583%	R\$ 6,55	(Total da remuneração / meses do ano) x % de dispensa sem justa causa ((1/12) x 5,5%) = 0,4583% ≈ 0,4600%	Art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 477, 487 a 491 da CLT.	Custo de 30 dias de trabalho. Calculado considerando-se a probabilidade de acontecer, com base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o Aviso Prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007-Plenário.

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,48	(Alíquota do FGTS x % do Aviso Prévio Indenizado) = (8% x 0,42%) = 0,0336%	Súmula nº 305 da TST e Acórdão TCU nº 2.217/2010-Plenário, item 9.7.4.	De acordo com a retificação, publicada no DOU de 1º/04/2011, da Portaria Normativa nº 07/2011, publicada no DOU de 10/03/2011, a incidência do FGTS passa a ser sobre o aviso prévio indenizado, conforme os cálculos a seguir: (8,00%*0,42%=0,03%)
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0960%	R\$ 1,3712	Cálculo: ((8% x 40%) x 3%) = 0,0960%	Súmula 305/TST; art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001.	Considera-se o FGTS indenizado (40%), incide s/ a alíquota do FGTS (8%). Estatística de ocorrência anual de funcionários que pedem demissão corresponde a 3%. Deve ser retido 5% para fins de multa do FGTS.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,71	Cálculo: ((Total da remuneração / 30 dd) / 12mm) * 7 dd de redução de jornada = 1,9400%	Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário e Lei 12.506/2011.	O APT a partir da primeira renovação do contrato será de 0,194% conforme Acórdão TCU 1.186/2017-Plenário.
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,7721%	R\$ 11,03	APT x Incidência do Submódulo 2.2	Valor obtido dependente da opção tributária da empresa, a qual sofre interferência do Submódulo 2.2.	Valor obtido dependente da opção tributária da empresa, a qual sofre interferência do Submódulo 2.2.
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0621%	R\$ 0,89	Total da Remuneração x %	Art. 7º, inc. I, da Const. Federal e art. 487 da CLT. Art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001 e Súmula 305/TST.	Considerando FGTS 40% s/ o FGTS. Cálculo: FGTS(8%) x 40% x aviso prévio trabalhado(1,9400%) = 0,0621%

G	Multa do FGTS e Contribuição Social	3,4909%	R\$	49,86	2,8800% + 0,3491% + 0,2617% = 3,4909% . (Soma de G.1 + G2 + G.3)	Art. 7º, inciso I, da Const. Federal e Art. 487 da CLT. Art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001 alterada pela Lei 13.392/2019 e Súmula 305/TST.	Sobre os depósitos vinculados na conta do FGTS haverá incidência de 40% a título de indenização compensatória. Tem origem na Lei 8036/90 e Decreto 99684/90 que versam s/ as regras do FGTS. O valor equivalente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior a cada trabalhador. A LC nº 13.932, de 11/12/2019, excluiu os 10,00% de Contribuição Social s/ a multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem demissão, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes.
TOTAL DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,8530%	R\$	97,88			

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
		%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,9259%	R\$ 13,22	(Férias + 1 Terço de Férias)/12/12	Art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 477, 487 a 491 da CLT.	Cosiderando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta no Módulo 1 e que o valor pago ao empregado, para fazer frente ao custo de suas férias acrescidos do terço constitucional, já foi apurado na alínea "b" do Submódulo 2.1, calculamos nesta rubrica o valor das férias do substituto, sendo o valor do salário mais 1 terço, dividido por 12 meses de trabalho do funcionário titular do posto, dividido por doze meses de período aquisitivo do substituto.	

B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,8222%	R\$	11,74	Cálculo: $2,96 / 360 \times 100 = 0,82\%$. = (Total da Remuneração x % encontrado) Arts. 83, 131 e 473 da CLT.	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,0208%	R\$	0,30	Cálculo: $5 \text{ dias} / 30 \text{ dias} \times 1/12 \text{ meses} \times 0,015 = 0,0002 \times 100 = 0,02\%$ x o Total da remuneração. Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.

D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,0325%	R\$	0,46	Cálculo: $\left(\left(\frac{1}{30}\right) / 12\right) \times 15 \times 0,0078 = 0,000325$ $\times 100 = 0,03250\%$. (Remuneração Total x %)	Arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213/1991 e Lei nº 6.367/76. Decreto nº 89.312/84, art. 27. Arts.131 e 473 da CLT.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.
E	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar: DOENÇA)	0,6622%	R\$	9,46	= $\left(\left(\frac{\text{Remuneração}}{30 \text{ dias}}\right) / (12 \text{ meses})\right) \times 5,96 \text{ dias} \times 40\%$. = Cálculo: $\left(\left(\frac{1}{30}\right) / 12\right) \times 5,96 \times 40\%$. (Remuneração Total x %).	Art. 18 da Lei nº. 8.212/91; Art. 131, inc.III, Art. 201, inc. I e Art. 476 da CLT e Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.	Refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		2,4636%	R\$	35,19			

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação					
4	RESUMO DE MÓDULO 4 - CUSTO DE PREPOSIÇÃO DO PROSSIONAL AUSENTE					
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação + Custo de Reposição de Profissional Ausente	2,4636%	R\$	35,19		

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos	Valor	Memória de Cálculo		Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 50,63	Valor / pela quantidade de meses do contrato.			Conforme valor específico da Planilha "Insumos" para Uniformes.
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -	Valor / pela quantidade de meses do contrato.			Conforme valor específico da Planilha "Insumos" para Uniformes.
C	Outros (especificar)	R\$ -				
TOTAL DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,63				

MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (De acordo com o regime tributário da empresa)								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Custos Indiretos			7,7000%	R\$ 257,96	Somatório de todos os Módulos x %	Anexo I da IN nº 02/2008	Conforme orientação do CNJ: Os custos indiretos se encontram envolvidos na execução contratual decorrentes de gastos da contratada com sua estrutura administrativa, operacional e gerenciamento de seus contratos, tais como: aluguel da sede, salários indiretos, luz, água, material de expediente, entre outros. A empresa fixou o percentual de 1% incidentes sobre os custos diretos.
B	Lucro			15,5000%	R\$ 559,26	Custos Indiretos x %	Anexo I da IN nº 02/2008	Conforme orientação do CNJ: O CNJ, desde junho de 2012, admite lucro de 10%. O lucro deve ser calculado logo após os custos indiretos, tendo em vista que a própria legislação prevê que os tributos sejam calculados sobre a base do lucro mais lucro dividido pelo fator coeficiente de divisão.
			PIS	0,6500%	R\$ 3.687,70	= (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) /100	0,9135%	Conforme orientação do CNJ: O CNJ, desde junho de 2012, não inclui na planilha de BDI para serviços terceirizados, percentuais de contribuição social sobre o lucro líquido(CSLL) e imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ). De acordo com o TCU, são tributos personalíssimos que oneram a empresa, mesmo a de lucro presumido ou do Simples. Seus editais, desde então, também não contém previsão da reserva técnica, nem exigência mínima de Capital Circulante Líquido (CCL).
		Lucro Presumido	COFINS	3,0000%				
			ISS	5,0000%				
	C.1 -	TRIBUTOS FEDERAIS (PIS/COFINS)			R\$ 166,51			
		C.1.1 -	PIS	0,6500%	R\$ 29,65			
		C.1.2 -	COFINS	3,0000%	R\$ 136,86			
	C.2 -	TRIBUTOS MUNICIPAIS (C.2.1)			R\$ 228,10			
		C.2.1	ISS	5,0000%	R\$ 228,10			
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 394,61			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.428,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.738,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	97,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	35,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	50,63
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.350,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1211,84
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.562,01
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS POR POSTO		14	
VALOR MENSAL		R\$	63.868,07
VALOR ANUAL		R\$	766.416,87

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Motoristas para Condução de Veículos Oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas

ANEXO VII-D da IN nº 07/2018-SLTI/MPOG.	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1. Tipo do serviço	MOTORISTA
2. Município/UF	MACEIÓ/AL
2. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - Vigente	AL000048/2022
3. Vigência da CCT	01/01/2021 a 31/12/2022
4. Salário Normativo da Categoria - PISO SALARIAL	R\$ 1.428,30
5. Categoria Profissional	DE MERCADORIAS &
6. Data base da categoria	01 de Janeiro
7. Opção Tributária da Empresa (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples)	Lucro Presumido

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1		Composição da remuneração	SIM / NÃO	Base de Cálculo	%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Salário base					R\$ 1.428,30		Arts. 457 e 458 da CLT. Cláusula Terceira da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022	Salário conforme categoria
B	Adicional de periculosidade - base (%)	0%	NÃO		0,0000%	R\$ -	Remuneração x %	Art. 193 e seguintes da CLT ; Art. 7º, inc. XXIII da CF/88.	A periculosidade deve ser apontada no laudo pericial.

C	Adicional de insalubridade - base (%)	0%	NÃO	0,00	0,0000%	R\$ -	Base de cálculo: (Piso GRUPO I x %)	Art. 189 e seguintes da CLT ; Art. 7º, inc. XXIII da CF/88.. Cláusula Oitava da CCT 2022/2022, Registro nº AL000035/2022	Apenas o médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho podem assinar o laudo técnico válido para efeito trabalhista. Graus: mínimo, médio e máximo. Adicional correspondente: 10%, 20% e 40%.
D	Adicional Noturno	25%	NÃO	0,00	0,0000%	R\$ -	= ((Salario Base + Adic. de Insal. ou Pericul.) / (220) x (8- Quant. horas noturnas) x (15,22- Quant. dias trabalhados no mês)).	Cláusula Vigésima § 1º da CCT 2022/2022, Registro nº AL000035/2022	O divisor 220 está na Sumula/TST nº 343. No caso da Jornada 12 x 36 o divisor também é 220, visto que geralmente os empregados com esta jornada são remunerados por 30 dias de trabalho e 220 horas (Conf. Manual da Just. do Trab. - pág. 28). Contempla das 22:00H às 05:00h.
E	Hora Noturna Reduzida	0%	NÃO			R\$ -			Excluído por força do Acórdão nº 712/2019-TCU, Lei nº 13.647/2017 e Medida Provisória nº 808/2017.
F	Outros (especificar)					R\$ -			
TOTAL DO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						R\$	1.428,30		

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
Submódulo 2.1 - 13º Salário e adicional de férias				%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	13º Salário			8,3333%	R\$ 119,02	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %) % = (1/12)	Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal/88, Lei nº. 4.090/62 e Lei nº. 7.787/89. Resolução nº 98/2009-CNJ. Orientação do CNJ - Inspeção Preventiva no TJ/RN (Port. Nº 01, de 28/01/2010)	Destina provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na extensão do contrato de trabalho o empregado trabalha doze meses e tira um mês de férias.

B	Férias	9,0750%	R\$ 129,62	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %) % = (1/11)	Art. 7º, inc. XVII da CF; Art.129 e Art. 130, inciso I do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT.	Férias – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na extensão do contrato de trabalho o empregado trabalha doze meses e tira um mês de férias. Cálculo: (1/11) x 100 = 9,09% = (9,075% de 12,10%)
C	Adicional de férias	3,0250%	R\$ 43,21	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %) % = (1/11) * 1/3	Inciso XVII do art. 7º da CF/88 e art. 142 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.Resolução nº 98/2009-CNJ. Orientação do CNJ - Inspeção Preventiva no TJ/RN (Port. Nº 01, de 28/01/2010)	Abono de Constitucional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/3)*(1/11) x 100 = 3,0% = (3,025% de 12,10%).
Total do Submódulo 2.1 - Subtotal 1		20,4333%	R\$ 291,85			
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 2.1		7,5869%	R\$ 108,36			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	INSS	20,00%	R\$ 285,66	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 22, inciso I da Lei nº. 8.212/91	
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,71	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 15, da Lei nº 9.424/96; Art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e Art. 212, § 5º da CF.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"

C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	RAT = (RAT - Risco de Acidente de Trabalho) variável em 1%, 2% ou 3,00% de acordo com a classificação da empresa)	3,00%	FAP = (Variável de 0,5% a 2%)	1,1109%	3,33%	R\$	47,56	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei nº. 8.212/91. Orientação do CNJ - Inspeção Preventiva no TJ/RN (Port. Nº 01, de 28/01/2010). Modificações introduzidas pela Lei 10.666/2009 e Resolução MPS/CNPS 1.308/2009.	Atenção: RAT + FAP (variável de 0,5 a 6%). Para as empresas optantes pelo Lucro Real e Lucro Presumido, conforme percentual apresentado, poderá variar o total do submódulo 2.2 de 34,00% a 39,80%. Para as empresas optantes pelo SIMPLES, o total do submódulo 2.2 poderá variar de 28,50% a 34,00%. O percentual apresentado (3%) é uma média. Portanto, a empresa deve acostar documento comprobatório do percentual aplicado, no momento em que apresentar a memória de cálculo. Não é motivo para solicitação de reequilíbrio. Não se altera nas repactuações. Diversos entendimentos questionam sua alteração em repactuações.
D	SESC ou SESI					1,50%	R\$	21,42	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 30 da Lei nº. 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$	14,28	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Decreto-Lei nº. 2.318/86.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
F	SEBRAE					0,60%	R\$	8,57	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Lei nº. 8.029/90, alterado pela Lei nº. 8.154/90.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
G	INCRA					0,20%	R\$	2,86	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 1.146/70.	ATENÇÃO: Se a empresa for optante do SIMPLES, este item será "zero%"
H	FGTS					8,00%	R\$	114,26	Base de cálculo: (Total do módulo 1 x %)	Art. 15, inciso I da Lei nº. 8.036/90 e art. 7º, inciso III da CF/88.	
Total do Submódulo 2.2						37,13%	R\$	530,33			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Auxílio Transporte/ Vale Transporte	SIM / NÃO	Valor da Passagem	Qtde média	Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			O Município não possui transporte público regulamentado		
		SIM									
B	Auxílio Alimentação/ Refeição-transporte	SIM / NÃO	Valor da Alimentação	Qtde média	Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			Valor do vale alimentação	Cláusula Nona da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022	vale alimentação, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e
		SIM	R\$ 19,44	22	R\$ 427,68	20,00%	R\$ 85,54	R\$ 342,14	- a parcela custeada pelo empregado (20%).		

C	Cesta Básica	SIM / NÃO	Valor da Alimentação	Qtde média	Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			Cláusula Décima Sexta da CCT 2022/2022, Registro nº AL000048/2022	
		SIM	R\$ 53,78	1	R\$ 53,78	0,00%	R\$ -	R\$ 53,78		
D	PLANO DE SAÚDE	SIM / NÃO	Total do Benefício		Total do Benefício	Contra-partida paga pelo empregado			Custo Médio dos Planos de Saúde	
		SIM	R\$ 350,00		R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ 350,00		
			Total do Submódulo 2.3					R\$ 745,92		

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO							
			%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Aviso Prévio Indenizado		0,4583%	R\$ 6,55	(Total da remuneração / meses do ano) x % de dispensa sem justa causa ((1/12) x 5,5%) = 0,4583% ≈ 0,4600%	Art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 477, 487 a 491 da CLT.	Custo de 30 dias de trabalho. Calculado considerando-se a probabilidade de acontecer, com base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o Aviso Prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007-Plenário.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,0336%	R\$ 0,48	(Alíquota do FGTS x % do Aviso Prévio Indenizado) = (8% x 0,42%) = 0,0336%	Súmula nº 305 da TST e Acórdão TCU nº 2.217/2010-Plenário, item 9.7.4.	De acordo com a retificação, publicada no DOU de 1º/04/2011, da Portaria Normativa nº 07/2011, publicada no DOU de 10/03/2011, a incidência do FGTS passa a ser sobre o aviso prévio indenizado, conforme os cálculos a seguir: (8,00%*0,42%=0,03%)
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,0960%	R\$ 1,3712	Cálculo: ((8% x 40%) x 3%) = 0,0960%	Súmula 305/TST; art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001.	Considera-se o FGTS indenizado (40%), incide s/ a alíquota do FGTS (8%). Estatística de ocorrência anual de funcionários que pedem demissão corresponde a 3%. Deve ser retido 5% para fins de multa do FGTS.
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 27,71	Cálculo: ((Total da remuneração / 30 dd) / 12mm) * 7 dd de redução de jornada = 1,9400%	Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário e Lei 12.506/2011.	O APT a partir da primeira renovação do contrato será de 0,194% conforme Acórdão TCU 1.186/2017-Plenário.
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,7721%	R\$ 11,03	APT x Incidência do Submódulo 2.2	Valor obtido dependente da opção tributária da empresa, a qual sofre interferência do Submódulo 2.2.	Valor obtido dependente da opção tributária da empresa, a qual sofre interferência do Submódulo 2.2.

F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0621%	R\$ 0,89	Total da Remuneração x %	Art. 7º, inc. I, da Const. Federal e art. 487 da CLT. Art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001 e Súmula 305/TST.	Considerando FGTS 40% s/ o FGTS. Cálculo: FGTS(8%) x 40% x aviso prévio trabalhado(1,9400%) = 0,0621%
G	Multa do FGTS e Contribuição Social	3,4909%	R\$ 49,86	2,8800% + 0,3491% + 0,2617% = 3,4909% . (Soma de G.1 + G2 + G.3)	Art. 7º, inciso I, da Const. Federal e Art. 487 da CLT. Art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001 alterada pela Lei 13.392/2019 e Súmula 305/TST.	Sobre os depósitos vinculados na conta do FGTS haverá incidência de 40% a título de indenização compensatória. Tem origem na Lei 8036/90 e Decreto 99684/90 que versam s/ as regras do FGTS. O valor equivalente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior a cada trabalhador. A LC nº 13.932, de 11/12/2019, excluiu os 10,00% de Contribuição Social s/ a multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem demissão, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes.
TOTAL DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,8530%	R\$ 97,88			

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

		%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,9259%	R\$ 13,22	(Férias + 1 Terço de Férias)/12/12	Art. 7º, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 477, 487 a 491 da CLT.	Cosiderando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta no Módulo 1 e que o valor pago ao empregado, para fazer frente ao custo de suas férias acrescidos do terço constitucional, já foi apurado na alínea "b" do Submódulo 2.1, calculamos nesta rubrica o valor das férias do substituto, sendo o valor do salário mais 1 terço, dividido por 12 meses de trabalho do funcionário titular do posto, dividido por doze meses de período aquisitivo do substituto.

B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,8222%	R\$	11,74	Cálculo: $2,96 / 360 \times 100 = 0,82\%$. = (Total da Remuneração x % encontrado)	Arts. 83, 131 e 473 da CLT.	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,0208%	R\$	0,30	Cálculo: $5 \text{ dias} / 30 \text{ dias} \times 1/12 \text{ meses} \times 0,015 = 0,0002 \times 100 = 0,02\%$ x o Total da remuneração.	Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal	combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,0325%	R\$	0,46	Cálculo: $((1 / 30) / 12) \times 15) \times 0,0078 = 0,000325 \times 100 = 0,03250\%$. (Remuneração Total x %)	Arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213/1991 e Lei nº 6.367/76. Decreto nº 89.312/84, art. 27. Arts.131 e 473 da CLT.	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.
E	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar: DOENÇA)	0,6622%	R\$	9,46	= $((\text{Remuneração} / 30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses})) \times 5,96 \text{ dias} \times 40\%)$. = Cálculo: $((1/30) / 12) \times 5,96 \times 40\%$. (Remuneração Total x %).	Art. 18 da Lei nº. 8.212/91; Art. 131, inc.III, Art. 201, inc. I e Art. 476 da CLT e Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.	Refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		2,4636%	R\$	35,19			

Submódulo 4.2 - Intra jornada	%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
-------------------------------	---	-------	--------------------	------------------	------------------

A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação					
4	RESUMO DE MÓDULO 4 - CUSTO DE PREPOSIÇÃO DO PROSSIONAL AUSENTE					
A	Substituto no intervalo para Repouso ou Alimentação + Custo de reposição de Profissional Ausente	2,4636%	R\$	35,19		

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa	Nota Explicativa
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 50,63	Valor / pela quantidade de meses do contrato.		Conforme valor específico da Planilha "Insumos" para Uniformes.	Conforme valor específico da Planilha "Insumos" para Uniformes.
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -	Valor / pela quantidade de meses do contrato.			
C	Outros (especificar)	R\$ -				
TOTAL DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,63				

MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (De acordo com o regime tributário da empresa)									
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				%	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento Legal	Nota Explicativa
A	Custos Indiretos				7,6000%	R\$ 249,92	Somatório de todos os Módulos x %	Anexo I da IN nº 02/2008	Conforme orientação do CNJ: Os custos indiretos se encontram envolvidos na execução contratual decorrentes de gastos da contratada com sua estrutura administrativa, operacional e gerenciamento de seus contratos, tais como: aluguel da sede, salários indiretos, luz, água, material de expediente, entre outros. A empresa fixou o percentual de 1% incidentes sobre os custos diretos.
B	Lucro				15,5000%	R\$ 548,45	Custos Indiretos x %	Anexo I da IN nº 02/2008	Conforme orientação do CNJ: O CNJ, desde junho de 2012, admite lucro de 10%. O lucro deve ser calculado logo após os custos indiretos, tendo em vista que a própria legislação prevê que os tributos sejam calculados sobre a base do lucro mais lucro dividido pelo fator coeficiente de divisão.
				PIS	0,6500%	R\$ 3.687,70	= (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) /100	0,9135%	
				COFINS	3,0000%				
				ISS	5,0000%				
			Lucro Presumido						
	C.1 -	TRIBUTOS FEDERAIS (PIS/COFINS)				R\$ 163,29	Conforme orientação do CNJ: O CNJ, desde junho de 2012, não inclui na planilha de BDI para serviços terceirizados, percentuais de contribuição social sobre o lucro líquido(CSLL) e imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ). De acordo com o TCU, são tributos personalíssimos que oneram a empresa, mesmo a de lucro presumido ou do Simples. Seus editais, desde então, também não contêm previsão da reserva técnica, nem exigência mínima de Capital Circulante Líquido (CCL).		
		C.1.1 -	PIS		0,6500%	R\$ 29,08			
		C.1.2 -	COFINS		3,0000%	R\$ 134,21			
	C.2 -	TRIBUTOS MUNICIPAIS (C.2.1)				R\$ 223,69			
		C.2.1	ISS		5,0000%	R\$ 223,69			
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						R\$ 386,99			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.428,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.676,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	97,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	35,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	50,63
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.288,47
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1185,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.473,83
QUANTITATIVO DE EMPREGADOS POR POSTO		2	
VALOR MENSAL		R\$	8.947,65
VALOR ANUAL		R\$	107.371,83

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

DESLOCAMENTOS EVENTUAIS			
TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO		
SEM PERNOITE	R\$		50,00
COM PERNOITE			
Valor unitário- Base de cálculo CITL		R\$	50,00

6	CITL- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		R\$ 50,00
A	Custos Indiretos.	7,50%	R\$ 3,75
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		
B	Lucro	15,50%	R\$ 8,33
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 62,08
C	Tributos ('1)		
C.1	Tributos Federais	3,65%	R\$ 2,48
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 2,04
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 0,44
C.2	Tributos Estaduais		
C.2.1	(Especificar)		
C.s	Tributos Municipais	5,00%	R\$ 3,40

C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 3,40
	TOTAL		R\$ 67,96

DESLOCAMENTOS EVENTUAIS - ESTIMATIVAS			
TIPO DE DESLOCAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORUNITÁRIO COMCTL	TOTAIS
SEM PERNOITE	220	R\$ 67,96	R\$ 14.951,15
COM PERNOITE	50		
Valor Total			R\$ 14.951,15

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

DESLOCAMENTOS EVENTUAIS		
TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	
SEM PERNOITE	R\$	-
COM PERNOITE	R\$	100,00
Valor unitário- Base de cálculo CITL		R\$ -

6	CITL- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		R\$ 100,00
A	Custos Indiretos.	7,50%	R\$ 7,50
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		
B	Lucro	15,50%	R\$ 16,66
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 124,16
C	Tributos ('1)		
C.1	Tributos Federais	3,65%	R\$ 4,96
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 4,08
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 0,88
C.2	Tributos Estaduais		

C.2.1	(Especificar)		
C.s	Tributos Municipais	5,00%	R\$ 6,80
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 6,80
	TOTAL		R\$ 135,92

DESLOCAMENTOS EVENTUAIS - ESTIMATIVAS			
TIPO DE DESLOCAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALORUNITÁRIO COMCTL	TOTAIS
SEM PERNOITE	220	R\$ -	R\$ -
COM PERNOITE	50	R\$ 135,92	R\$ 6.795,98
Valor Total			R\$ 6.795,98

MODELO CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MACEIÓ/AL		R\$ 63.868,07	R\$ 766.416,87
MÃO DE OBRA INTERIOR			
		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ARAPIRACA/AL		R\$ 8.947,65	R\$ 107.371,83
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 873.788,70
DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	unitário com CITL	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	220	R\$ 67,96	R\$ 14.951,15
COM PERNOITE	50	R\$ 135,92	R\$ 6.795,98
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			R\$ 21.747,13
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 895.535,83
Oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos			